

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11.º DA REPUBLICA—N. 89

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 2 DE ABRIL DE 1899

Amanhã não se publicará o «Diário Oficial.»

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.231, que approva o regulmento geral para o corpo de officiaes inferiores da armada.

Decreto n. 3.210, que approva orçamentos de obras na Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 31 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 28 do mez findo, da Directoria da Interior — Expediente de 29 do mez findo, da Directoria de Contabilidade e da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 20 — Requerimentos despachados — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 30 do mez findo—Requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias de 28 do mez findo—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias de 29 e 30 e expediente de 31 do mez findo, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 31 do mez findo, da Directoria Geral de Obras e Viação.

SEÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes e do Estado do Rio.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

MARCAS REGISTRADAS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.234—DE 17 DE MARÇO DE 1899

Approva o regulamento geral para o Corpo de Officiaes Inferiores da Armada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 1.º, n. 10, do decreto n. 478, de 9 de dezembro de 1897, resolve approvar o regulamento geral para o Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, que a este acompanha.

Capital Federal, 17 de março de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Carlos Balhazar da Silveira.

Regulamento para o Corpo de Officiaes Inferiores da Armada a que se refere o decreto n. 3234 de 17 de março de 1899

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Corpo de Officiaes Inferiores da Armada será dividido em cinco classes ou corpos distinctos:

- 1.º de officiaes marinheiros;
- 2.º de fleis;
- 3.º de enfermeiros navaes;
- 4.º de escreventes;
- 5.º de artifices militares.

E destina-se, segundo as respectivas especialidades, ao serviço nos navios da Armada, corpos e estabelecimentos de Marinha.

Art. 2.º O quadro do Corpo de Officiaes Marinheiros será composto de:

- 12 mestres;
- 30 contramestres;
- 60 guardiães.

Art. 3.º O dos fleis da Armada será composto de:

- 20 fleis de 1.ª classe;
- 60 fleis de 2.ª classe.

Art. 4.º O de enfermeiros navaes terá:

- 20 enfermeiros de 1.ª classe;
- 60 enfermeiros de 2.ª classe.

Art. 5.º O de escreventes será constituído por:

- 18 escreventes de 1.ª classe;
- 39 escreventes de 2.ª classe.

Art. 6.º O de artifices militares constará de:

- 12 carpinteiros-calafates de 1.ª classe;
- 26 carpinteiros-calafates de 2.ª classe;
- 8 serralheiros de 1.ª classe;
- 9 serralheiros de 2.ª classe;
- 8 caldeiros de cobre de 1.ª classe;
- 7 caldeiros de cobre de 2.ª classe;
- 8 armeiros de 1.ª classe;
- 10 armeiros de 2.ª classe;
- 8 mergulhadores de 1.ª classe;
- 6 mergulhadores de 2.ª classe.

Art. 7.º Na hierarchia militar os officiaes inferiores da Armada serão assim equiparados:

§ 1.º Os officiaes-marinheiros—

- O mestre — sargento-ajudante;
- O contramestre — 1.º sargento;
- O guardião — 2.º sargento.

§ 2.º Os das demais classes de fleis, enfermeiros navaes, escreventes e artifices militares serão equiparados os do 1.ª classe, aos 1.ºs sargentos e os do 2.ª classe, aos 2.ºs sargentos.

Art. 8.º Os officiaes-marinheiros em igualdade de graduação, serão sempre considerados superiores hierarchicos e, como taes, terão a preferencia e precedencia sobre os officiaes das demais classes de officiaes inferiores da Armada e dos corpos de Marinheiros Nacionaes e Infantaria de Marinha.

Art. 9.º O pessoal de officiaes inferiores da Armada, fica directamente subordinado ao Chefe do Estado-Maior-General da Armada como chefe que é de todo o pessoal de embarque.

Art. 10. Quando o numero de officiaes-marinheiros das diversas classes for inferior ás necessidades do serviço, o Governo supprirá a deficiência, admitindo officiaes-marinheiros extranumerarios e avorados, sendo aquellos de preferencia e estes sempre escolhidos de entre as praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes; e devendo os primeiros ter as habilitações exigidas no presente Regulamento.

Art. 11. Quando o numero de artifices militares das diferentes classes for inferior ás necessidades do serviço, o Governo, supprirá a falta, admitindo artifices militares extranumerarios os quaes serão de preferencia escolhidos d'entre o pessoal artistico dos Arsenaes de Marinha da Republica, uma vez que tenham as habilitações exigidas no presente Regulamento.

Art. 12. Na falta, porém, de marinheiros nacionaes e de operarios habilitados, se contratarão officiaes marinheiros e artifices por tempo determinado, que nunca será menor de tres annos, preferindo-se nacionaes aos estrangeiros.

Art. 13. Nos contratos cujos termos serão lavrados no Quartel-General, far-se-ha expressa menção além de outras, das seguintes condições essenciaes:

- 1.ª Duração do contracto e classe em que tiver de servir o enzájado;
- 2.ª Vencimento ajustado, com especificação do que deverá perceber nas diversas posições do serviço em que possa ser collocado, tudo expresso em moeda nacional;
- 3.ª Casos em que qualquer das partes contractantes pôde rescindir o contracto;
- 4.ª De-laração de que durante o tempo do seu contrato se sujeita ás leis penaes e de processo em vigor na Armada e na Republica.

Art. 14. Só em casos e circumstancias excepçionaes se fará contrato de officiaes-marinheiros para servirem como contramestres e mestres e de artifices na 1.ª classe. Em regra, todos os officiaes marinheiros contractados deverão sol-o na classe de guardião e os artifices na 2.ª classe.

Art. 15. Os artifices e marinheiros contractados deverão, quatro mezes antes de expirar o prazo de seus contractos, declarar aos respectivos commandantes e chefes dos estabelecimentos em que se acharem servindo, se pretendem ou não renovar os mesmos

contractados, e a esta declaração, sujeitos a servir sob os seus contratos, e não se poderão substituir, que nunca serão maiores do que os necessários para a sua substituição.

Art. 16. Os contractados não se contarão como de serviço para o pagamento de seus contratos, o tempo em que estiverem doente, e os presos em virtude de sentenças por faltas graves de disciplina. Esta disposição é extensiva aos officios marinhaes contractados.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO

Art. 17. Todo o pessoal do Corpo de Inferiores da Armada será nomeado por portaria do Ministro da Marinha, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General da Armada.

Art. 18. Conterá o mesmo pessoal antiguidade, tempo de serviço, e o tempo de falta em que se apresentar ao mesmo Chefe do Estado-Maior-General da Armada, o qual lhe dará posse, e o tempo de falta ficará em livro proprio, termo, que assignará o mesmo pessoal.

Art. 19. Nenhum será admittido no Corpo de Inferiores da Armada na ultima classe e depois de satisfazer as seguintes condições:

1. Ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e políticos, o que será comprovado com documento, authenticico e legalizado no civil e no crime;

2. Ter a maior de 21 e não exceder de 30 annos, o que será comprovado com certidão de idade ou documento authenticico, que em seu lugar substitua ou produza fé;

3. Ter a robustez necessaria para a vida do mar, o que será verificado por inspeção de saude;

4. Saber ler e escrever e ter conhecimento da arithmetica até fracções, inclusive o systema metrico decimal, para o pessoal que se destinar aos corpos de officiaes marinhaes, enfermeiros navaes, escreventes e artifices militares; devendo o que pretender entrar para o de fies provar mais conhecer arithmetica até proporções;

5. Os escreventes provarão mais ser habéis em calligraphia, constituindo a boa letra condição de preferencia para a admissoão;

6. Para os officiaes-marinhaes se exigirá tambem que tenham conhecimento completo do serviço e arte do marinheiro e para os artifices militares o do seu officio;

7. Para os fies será exigido o conhecimento da nomenclatura dos objectos que figurarem nos inventarios dos commissarios;

8. Será exigido para os enfermeiros navaes o conhecimento da nomenclatura do material dos hospitaes e ambulancias, provendo mais ter pratica de sua profissão com attestados de haver servido nos hospitaes militares ou civis, pelo menos, por espaço de seis mezes com boas notas.

Art. 20. As provas estipuladas em os ns. 1 e 2 do artigo antecedente não serão exigidas ás praças oriundas dos corpos de marinha e aos operarios dos arsenaes de Marinha que se destinarem ao Corpo de Artifices Militares.

Art. 21. A littera corrente de qualquer livro, a escripta de um tratado, a pratica das quatro operações fundamentaes da arithmetica até fracções e o systema metrico decimal constituirão para os officiaes marinhaes, enfermeiros e artifices a prova estipulada em o n. 4 do art. 19, sendo que para os escreventes será exigido mais a redacção de um offcio sobre qualquer assumpto e dirigido a uma autoridade, e para os fies a redacção de questões sobre proporções.

Art. 22. As provas de habilitação de que trata os ns. 4 a 8 do art. 19 serão prestadas:

1. Pelos candidatos do Corpo de Officiaes Marinhaes, perante uma commissão composta do sub-Chefe do Estado-Maior-General da Armada como presidente, do patrão-mór e do mestre da officina deapparellhos e velas como arguentes e de um amanuense da 1.ª secção do Quartel-General como secretario, sendo, porém, as que se referem o artigo antecedente prestadas e julgadas perante o presidente e secretario, e este com direito de voto somente quanto a estas;

2. Os que se destinarem ao Corpo de Fies serão examinados por uma commissão composta de tres commissarios e presidida pelo Commissario Geral;

3. Os que pretenderem entrar para os corpos de enfermeiros, prestarão exame perante uma commissão composta de tres arguentes, sob a presidencia do Inspector de Saude Naval.

4. Os que quizerem fazer parte do Corpo de Escreventes serão examinados por uma commissão constituida pelo sub-chefe do Estado-Maior-General da Armada e dois amanuenses da 1.ª secção do Quartel-General, servindo de secretario o mais moderno;

5. Os que desejarem pertencer ao Corpo de Artifices Militares serão examinados perante uma commissão organisa da com o Sub-Chefe do Estado-Maior-General da Armada como presidente, e conforme o officio do candidato, um ajudante das Directorias de construcção, machinas, artilharia e obras hydraulicas e dois mestres das respectivas officinas, servindo como secretario um amanuense, sendo, porém, as provas de que trata o artigo ante-

cedente prestadas e julgadas perante o presidente da commissão e o ajudante da Directoria respectiva e o secretario, e este com direito de voto somente quanto a estas.

§ 6.º O papel destinado ás provas escriptas deverá ser marcado pelo Presidente e examinadores e, findos os exames, se aquellas archivadas.

Art. 23. A prova de que trata o n. 6 do art. 19, quanto a officiaes marinhaes, será prestada por exame feito a bordo um navio completamente apparellhado e tem por fim verificar si o candidato possui as habilitações necessarias para manear o leme, quer este seja a vapor ou não, de roda ou simplesmente de canna, conhecer os rumos de agulha de maroar, apparellhar e desapparellhar qualquer navio; dar os signaes de apito usados a bordo, não só para manobras como para outros serviços, armar a bordo uma cabrea para tirar os mastros, em caso de necessidade; cortar, envergar, ferrar e risar o panno de qualquer embarcação; segurar o gurupés quando faltarem os cabrestos ou a trinca; alastrar e arrumar convenientemente o porão de um navio; fazer arrotaduras e quaesquer obras para aguentar os mastros e vergas.

Art. 23. A prova estipulada no n. 8 do art. 19 será prestada pelos enfermeiros á vista do material dos hospitaes e ambulancias.

Art. 25. A prova a que se refere o art. 19 em o n. 7 será feita a vista dos objectos que figurarem nos inventarios dos commissarios.

Art. 26. Os armeiros deverão estar aptos para o serviço de armamento, desarmamento e conservacão e indispensaveis reparações possiveis a bordo, das armas portateis, dos canhões de tiro rapido do pequeno calibre, metralhadoras e canhões revolvers, especialmente no que diz respeito aos apparellhos de repetição.

Art. 27. Findos os exames, o secretario lavrará o competente termo, que será assignado pelo presidente e demais membros da commissão examinadora e enviado ao Chefe do Estado-Maior-General da Armada, que por cópia o remetterá ao Ministro da Marinha, justamente com a proposta para a nomeação dos candidatos approvados e escolhidos.

Art. 28. O exame para a admissoão no Corpo de Officiaes Inferiores da Armada será requerido pelos candidatos ao Chefe do Estado-Maior-General da Armada e por este, sempre que julgue conveniente, concedido independentemente de existencia de vagas nos quadros dos Corpos de Officiaes Marinhaes e de Artifices Militares, afim de se formar com pessoal habilitado e idoneo a reserva desse corpo, e nos demais corpos sempre que existirem vagas.

Paragraphe unico. Desta reserva serão especialmente tirados ou escolhidos os guardiães extranumerarios e tambem arvorados.

Art. 29. Os candidatos inhabilitados só poderão prestar novo exame um anno depois da época em que houverem sido julgados.

A concessão do novo exame para os candidatos aos Corpos de Officiaes Marinhaes e Artifices Militares será feita em vista de requerimento instruido de boas informações prestadas pelos commandantes com quem tiverem servido ou attestados de directores de officinas particulares.

Art. 30. Aquelles, porém, que ainda em o novo exame de que trata o artigo anterior forem considerados inhabilitados ficam *ipso facto*, inhabilitados de pretender a admissoão nos quadros do Corpo de Inferiores da Armada.

Art. 31. Em igualdade de circunstancias terão sempre preferencia para a admissoão no Corpo de Inferiores da Armada os individuos que já tenham servido á Armada com boas notas, sendo que no quadro dos artifices Militares serão preferidos os operarios dos arsenaes de Marinha da Republica e mui especialmente aquelles que já houverem servido como artifices extranumerarios por mais de seis mezes, e no de officiaes marinhaes, as praças do Corpo de Marinhaes Nacionaes, especialmente as que já tenham sido guardiães extranumerarios ou arvorados por mais de seis mezes.

CAPITULO III

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 32. São attribuições e deveres dos officiaes marinhaes as que lhes estão estipuladas nas ordenanças para o serviço dos navios da Armada e nos regulamentos especiaes dos diversos corpos e estabelecimentos do marinha onde servirem.

Art. 33. Nos navios de 1.ª classe poderão embarcar mestres e contramestres. Na falta daquelles, poderão os contramestres exercer o lugar de mestres, e, somente na falta absoluta de contra-mestres se recorrerá aos guardiães para tal caso.

Art. 34. Os artifices militares terão as attribuições e deveres consignados na ordenança para o serviço dos navios da Armada e nos regulamentos especiaes dos diversos estabelecimentos da Marinha dentro dos limites do seu officio, tendo especialmente á seu cargo: os *carpinteiros e caldeiros*: a conservacão de todos os moveis, obras de madeira e calafates; os *serenheiros* todas as fechaduras, portas, estancões e accessorios; os *caldeiros de cobre* todos os encheamentos dos diversos serviços de bordo

activas bombas e vavulas e bem assim as vigias, portões e latrinas; os armadores o que for relativo ao armamento do navio; os mergulhadores o asseio do costado do navio que se refere ao serviço de sua profissão.

Art. 35. No regimen interno de bordo os Artífices ficam subordinados ao official immediato, podendo os serralheiros e os caldeiros de cobre, na execução dos serviços que lhes forem ordenados, utilizar-se das machinas, ferramentas e aparelhos a cargo do chefe de machinas, com previo conhecimento deste.

Art. 36. Os fleis são os guardas da arrecadação, e como taes terão a seu cargo as chaves dos paídes e serão obrigados a conservar os limpos e arrumados, devendo para esse serviço ter effectivamente nos paídes uma praça de confiança, de boa conducta e moralidade, solicitando quando a natureza do serviço o exija, as praças necessarias para arrumações, baldeações, etc.

Essa praça vencerá, além do soldo, a gratificação diaria de 200 rs. Pode ser substituida por outra, mediante proposta do commissario, quando assim o julgar conveniente.

§ 1.º Terão o maximo cuidado para que as aguas da baldeação, da chuva ou do mar não penetrem nos paídes, afim de não estragar ou inutilisar os effectos da Fazenda Nacional, alli arrecadados; devendo quando isto succeda dar immediatamente parte ao commissario, para serem tomadas as devidas providencias.

§ 2.º Não serão obrigados a entregar objecto algum que estiver sob sua guarda sem ordem escripta da autoridade competente.

Art. 37. Os fleis não poderão ser distraídos para serviços estranhos á sua profissão.

Art. 38. No serviço de fazenda, os fleis ficam immediatamente subordinados aos commissarios.

Art. 39. No caso de morte ou impedimento dos commissarios, os fleis os substituirão (unicamente com a responsabilidade dos generos), devendo desde logo proceder-se a inventario. até que seja nomeado outro commissario, sendo esse serviço, quando bem feito, levado a conta de merecimento.

Por tal serviço perceberão os fleis a gratificação de 25\$000 mensaes, que lhes sera paga depois da prestação de contas.

Art. 40. Os fleis presos, por qualquer circumstancia, não ficarão por isso inibidos do desempenho de suas obrigações.

Art. 41. Os fleis são responsaveis pelos effectos da Fazenda Nacional que estiverem sob a sua guarda e gestão.

§ 1.º Terão para a escripturação do paiol um livro, no qual mencionarão a entrada dos generos e objectos alli arrecadados ou depositados, cuja escripturação será fiscalizada pelo commandante, immediato e commissario, logo depois de recebidos os ditos generos e objectos.

Este livro deverá jogar com os de pedidos do commissario e o livro de quartos a bordo.

§ 2.º Terão mais o caderno do paiol, onde lancarão diariamente todas as saídas de generos e objectos (ou as despesas effectuadas), com designação de peso, conta e medida e o nome do official que autorizou as mesmas saídas ou despesas.

Este caderno fica sujeito á mesma fiscalisação de que trata o paragrapho antecedente.

§ 3.º Tanto o livro de entradas como o de saídas dos generos serão revestidos das formalidades legais, como livros officiaes que são.

Art. 42. Para garantia de sua gestão, caucionarão os fleis a quantia de 200\$000.

Esta caução, que só lhes será restituida quando deixarem o serviço por demissão ou reforma, e depois de tomada e julgada á conta do ultimo commissario, com quem houverem servido, póde ser constituida:

1.º Por deposito da quantia, feito de uma só vez, na Contadoria da Marinha.

2.º Por deducção mensal em seus vencimentos, durante um anno, da quantia de 16\$000.

Esta quota póde, á vontade dos fleis, ser augmentada até metade dos seus vencimentos.

3.º Por deposito, na Contadoria da Marinha, de titulos de estabelecimentos bancarios de reconhecido credito,

A Contadoria da Marinha é a unica estação competente para o recolhimento desta caução.

Art. 43. Desta caução se descontará a importancia das faltas encontradas nos paídes.

Art. 44. Si a importancia a descontar absorver o valor da caução, será gravado com descontos mensaes o vencimento dos fleis, até completa indemnisação da Fazenda Nacional.

Art. 45. Operado qualquer desconto na caução, são os fleis obrigados a repór a respectiva importancia, de modo a estar sempre completa e no seu verdadeiro valor a mesma caução.

Art. 46. A indemnisação das faltas encontradas nos paídes não exime os fleis da penalidade criminal estabelecida nos codigos militares que o caso implicar.

As faltas encontradas nos paídes para os effectos da responsabilidade de que trata o art. 44, serão depois de bem averiguados os motivos e causas pelos commandantes, immediatos e commissarios, mencionados nos assentamentos e livros de socorros e das cadernetas dos mesmos fleis.

Art. 47. Os fleis de 1.ª classe só poderão servir com os commissarios de 1.ª e 2.ª classes, e em circumstancias excepcionaes com os das demais classes.

Art. 48. Os enfermeiros, no tocante a seus serviços profissionais, são immediatamente subordinados aos cirurgiões com quem servirem, ou, na falta destes, ao official incumbido da enfermaria, sobre tudo aquillo que disser respeito ao tratamento dos doentes e á policia e asseio da enfermaria; e devem participar a esses officiaes quanto occorrer em referencia a taes assumptos.

Art. 49. Os enfermeiros assistirão ás visitas que os cirurgiões passarão á enfermaria; e cumpre-lhes mais:

1.º Dar pessoalmente os remedios e fazer as applicações externas aos doentes, á hora e pela fórma marcada pelos cirurgiões;

2.º Distribuir as dietas ás horas prescriptas, conservando-se na enfermaria emquanto os doentes comereem, para lhes prestar os serviços necessarios nessa occasião, evitar trocas de dietas e recolher depois os talheres e louça afim de mandar proceder á limpeza desses objectos pelos serventes;

3.º Prestar aos doentes todos os serviços de que elles carecerem, e tratá-los com o maior carinho e humanidade;

4.º Fazer quartos de noite, sempre que houver algum doente grave, revestando-se nesse serviço com os serventes, si na enfermaria houver um só enfermeiro;

5.º Coadjuvados pelos serventes, na presença de algum dos cirurgiões, amortalhar o cadaver de qualquer pessoa que fallecer no navio ou estabelecimento em que estiverem servindo;

6.º Auxiliar o pharmaceutico no serviço a seu cargo, quando seja necessario;

7.º Mandar fazer a limpeza da enfermaria pelos serventes;

8.º Conservar a mesma enfermaria no maior asseio, varrendo-a ou fazendo-a varrer pelos serventes, ao menos duas vezes por dia;

9.º Ter o maior cuidado na limpeza da roupa dos doentes e das camas, fazendo que aquella seja mudada duas vezes por semana, e esta de oito em oito dias, si pela natureza da molestia não for preciso que uma e outra se renovem mais amiludadas vezes;

10.º Não consentir que na enfermaria esteja objecto algum estranho ao serviço dos doentes, ou que nella entrem praças da guarnição a esse serviço estranhas, sem ordem de algum dos cirurgiões ou de official incumbido da enfermaria;

11.º Não permitir que na enfermaria entrem comidas ou bebidas, além das que constituirem as dietas e essas mesmas á hora marcada;

12.º Examinar frequentes vezes as camas dos doentes, afim de verificar si estão nellas occultos alimentos contrarios ás dietas prescriptas ou outros objectos prohibidos;

13.º Cuidar da conservação e limpeza dos utensilios postos ao serviço da enfermaria, assim como mandar lavar pelos serventes a roupa dos doentes e das camas, não consentindo por fórma alguma que fique roupa servida na enfermaria, ou nella se estenda a enxugar a lavada.

14.º Exercitar-se na pratica de pequena cirurgia, aproveitando para isso o ensino dos cirurgiões com quem servirem;

Art. 50. Os enfermeiros não poderão ser distraídos para serviços estranhos á sua profissão.

Art. 51. Os enfermeiros presos por qualquer circumstancia não ficam por isso inibidos do desempenho de suas obrigações.

Art. 52. O mais graduado ou em igualdade de gradação ou o mais antigo dos enfermeiros é quem detalha o serviço aos demais e aos serventes, vela pelo fiel cumprimento das obrigações de cada um, e tem sob sua guarda e responsabilidade todos os utensilios e roupas ao serviço da enfermaria e dos doentes.

Paragrapho unico. Si, porém, ao serviço da enfermaria houver um só enfermeiro, é este que detalha o serviço aos serventes, que vela pelo fiel desempenho do serviço delles e que tem sob sua guarda e responsabilidade os mencionados utensilios e roupas.

Art. 53. Os enfermeiros de 1.ª classe só poderão servir com os cirurgiões de 1.ª e 2.ª classes, e, em circumstancias excepcionaes, com os cirurgiões das demais classes.

Art. 54. Os escreventes, no tocante aos seus serviços profissionais, são immediatamente subordinados aos immediatos nos navios, Escola de Aprendizes e Corpos de Marinha e aos secretarios nas forças navaes.

Art. 55. Os escreventes terão as attribuições e deveres consignados na ordenança para o serviço dos navios da Armada e nos regulamentos especiaes dos diversos estabelecimentos de marinha dentro dos limites do seu officio e de suas habilitações.

Compete-lhes especialmente:

1) Fazer todas as relações ou mappas de distribuição dos officiaes e praças da guarnição nos quartos, manobras e demais fainas e tirar destas relações as cópias que forem necessarias;

2) Encher as partes ou mappas semanaes, quinzenaes ou mensaes do estado da guarnição;

3) Riscar e encher outros mappas quaesquer e em geral fazer toda a escripturação militar e do detalhe do navio, que o official immediato, ao qual incumbe inspecionar esses serviços, lhes ordenar;

4.) Ter em dia a escripturação dos seguintes livros:

a) Copiador de ordens geraes do Quartel-General de Marinha, do commandante do navio, da força naval a que o navio pertencer e de qualquer commandante superior;

b) Copiador das partes ou mappas semanaes, quinzenaes ou mensaes;

5.) Ter todos os papeis do detalhe e escripturação militar da competencia do official immediato na melhor ordem possivel, asim destes não se desencaminharem e poderem de momento ser apresentados ao dito official, quando elle os exigir;

6.) Ter em dia o coprador de officios, que pelo commandante do navio forem dirigidos ás diversas autoridades; extrahir as cópias e fazer as relações que o mesmo commandante determinar; ter em ordem chronologica, devidamente emmassados e rotulados, os officios e ordens que o commandante julgar conveniente conservar em seu poder por conterem materia reservada ou por outro qualquer motivo;

7.) Nos postos de combate, nas fainas geraes e sempre que o official immediato proceder a qualquer revista ou chamada, o escrevente estará ao lado do mesmo official para tomar quaesquer notas que este ordenar.

Art. 56. Os escreventes não deverão ser distrahiridos para serviços estranhos a sua profissão.

Art. 57. Os escreventes presos por qualquer motivo não ficam por isso inhibidos do desempenho de suas funções.

Art. 58. Salvo motivo imperioso, os escreventes de 1.ª classe só servirão em navios ou estabelecimentos de 1.ª classe ou categoria e os de 2.ª nos demais navios ou estabelecimentos.

Art. 59. O pessoal do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada usará do uniforme que lhe for marcado por lei.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS

Art. 60. As vagas que se derem nos quadros do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada serão preenchidas por accesso gradual e successivo da classe menor para a de maior categoria e na razão de 1/3 por antiguidade e 2/3 por merecimento.

Paragrapho unico. Si o numero de vagas for impar, a fracção, considerada como unidade reverterá em favor da antiguidade.

Art. 61. São consideradas condições de merecimento para a promoção:

- 1.º Maior tempo de viagem e embarque em navios de guerra de completo armamento;
- 2.º Desempenho irreprehensivel dos deveres de sua profissão e boa prestação de contas;
- 3.º Exercício das funções inherentes ás classes immediatamente superiores;
- 4.º Zelo, intelligencia, instrucção e disciplina militar;
- 5.º Boa conducta civil e militar.

Art. 62. Para promoção de uma classe á outra é condição imprescindivel contar na immediatamente inferior pelo menos tres annos de embarque em navios de guerra armados ou em transportes ou quatro annos de embarque em navios de reserva ou em disponibilidade, ou em commissão de terra.

Art. 63. Os fideis e os escreventes que houverem satisfeito os requisitos do art. 61 terão o direito de se inscrever nos concursos para preenchimento de vagas na 5.ª classe dos commissarios, e, em igualdade de provas de habilitação, serão preferidos aos candidatos estranhos ao serviço da Armada.

Art. 64. As vagas que se derem nas diferentes classes do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada serão preenchidas á proporção que se derem.

Art. 65. Os officiaes do Corpo de Inferiores terão direito ao Aaylo de Invalidos de accordo com as leis que regem esta instituição, para a qual são obrigados a contribuir; a todos, porém, caber o montepio, que lhes foi feito extensivo pelo § 8.º do art. 2.º da Lei n. 40, de 2 de fevereiro de 1892; exceptuados os officiaes marinheiros e artifices, extranumerarios.

Art. 66. O pessoal do Corpo de Officiaes Inferiores da armada será reformado nos casos e com as vantagens pecuniarias estipuladas no Alvará de 16 de dezembro de 1790 e, quando inutilizado por lesões ou molestias incuraveis, provenientes de ferimentos ou contusões recebidos em combate ou em acto de serviço, terá direito ao favor outorgado pela 2.ª parte do art. 4.º da Lei n. 646 de 31 de julho de 1852 aos officiaes da Armada.

Art. 67. Será contado como tempo de serviço util para reforma:

Aos officiaes marinheiros o que houverem prestado effectivamente desde a sua primeira praça na marinhagem ou no Corpo de Marinheiros Nacionaes;

Aos artifices, o em que servirão no quadro artistico dos Arsenaes de Marinha;

Aos das demais classes o que tiverem prestado na qualidade de praças dos corpos de Marinha ou em outros empregos Armada.

Art. 68. O pessoal do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada será tratado nos hospitaes ou enfermarias de Marinha, quando doentes.

Art. 69. O pessoal do Corpo de Officiaes Inferiores perc os soldos e gratificações marcados na tabella annexa a Regulamento.

Art. 70. As licenças para tratamento de saude serão concedidas nos seguintes casos e condições:

- 1.º Por ferimento ou contusão recebida em combates, e todos os vencimentos durante um anno;
- 2.º Com o soldo e 1/3 da gratificação de embarque, por espaço de seis mezes, por molestia grave adquirida em serviço;
- 3.º Com o soldo, até 6 mezes, por motivo de molestia;
- 4.º Com a metade do soldo, depois de 6 mezes até 1 anno, tambem por motivo de molestia;

Paragrapho unico. Findo o prazo de um anno cessará todo o qualquer vencimento.

Art. 71. Fora dos casos previstos no artigo precedente, nenhuma licença será concedida com vencimentos.

Art. 72. Os officiaes do Corpo de Inferiores da Armada quando desembarcados por motivo estranho á sua vontade, perceberão o soldo e 1/3 da gratificação de embarque em navio armado, ficando addidos os officiaes-marinheiros, á patro-moria do Arsenal da Capital; os artifices, ás respectivas officinas dos Arsenaes de Marinha; os enfermeiros, ao hospital de Marinha e os fideis e escreventes ao Quartel-General; devendo coadjuvar os respectivos serviços.

Art. 73. Terão direito á repartição de prezas nos termos da legislação que regula este assumpto.

Art. 74. Os officiaes-marinheiros e artifices militares, contratados, gozarão durante o seu engajamento de todas as isenções, garantias, privilegios, direito e favores concedidos, aos que pertencem aos quadros effectivos.

Art. 75. D'entre os mestres do corpo de officiaes marinheiros serão escolhidos os patrões-móres effectivos dos arsenaes de marinha e dos portos dos Estados da União, bem como os mestres das officinas de velas e de aparelhos dos arsegaes.

Art. 76. Os mestres que aceitarem os empregos de que trata o artigo antecedente serão eliminados do quadro do Corpo de Officiaes-Marinheiros, sendo-lhes contado como util para a aposentadoria, em taes empregos, o tempo de serviço que tiverem na Armada.

Art. 77. Os officiaes-marinheiros das differentes classes poderão ser nomeados patrões-móres interinos dos arsenaes e portos, conservando, neste caso, o seu lugar no quadro do corpo.

Si, porém, apesar de interinos, permanecerem voluntariamente por mais de tres annos em taes empregos, si os houverem bem desempenhado, ser-lhes-ha, neste caso, applicavel a doutrina consagrada no art. 76.

CAPITULO V

DAS PENAS

Art. 78. Os officiaes do Corpo de Inferiores da Armada ficam sujeitos ás penas dos Codigos Penal e Disciplinar da Armada, que se acham em vigor, poden-lo-lhes ser impostas, do ultimo, as seguintes, quando delinqüirem:

- a) Repreensão;
- b) Serviço dobrado;
- c) Impedimento até 30 dias;
- d) Desconto na gratificação até 1/3 da importancia mensal;
- e) Prisão simples até oito dias;
- f) Prisão rigorosa até oito dias;
- g) Eliminação do quadro.

§ 1.º A pena de repreensão póde ser verbal ou por escripto. Quando verbal, será irrogada na presença dos demais inferiores ou dos seus subordinados, consoante a gravidade da contra-venção.

§ 2.º A pena de serviço dobrado só é applicavel aos officiaes marinheiros, e importa na continuação do serviço, quando dahi não possa resultar prejuizo em sua saude.

§ 3.º O impedimento obriga os officiaes inferiores a permanecerem a bordo ou no recinto do quartel, estabelecimento ou alojamento, segundo for determinado; mas não os dispensa do serviço que lhes competir por escala, ou lhes for ordenado.

§ 4.º A pena de desconto de 1/3 da gratificação mensal será imposta aos que por indolencia ou proposito mal desempenharem os seus deveres, e não dispensa dos serviços a que forem obrigados.

§ 5.º A pena de prisão simples sujeita o paciente em terra ou a bordo, a recolher-se ao recinto do respectivo alojamento, e não o exime do serviço que lhe competir ou lhe for ordenado.

§ 6.º A pena de prisão rigorosa obriga o culpado á reclusão: no seu camarote, quando a bordo, no seu quarto ou no corpo da guarda, quando em terra.

Esta pena exime o paciente de fazer serviço, mas implica a perda da gratificação correspondente aos dias de prisão.

§ 7.º A pena de eliminação do quadro, quer seja por inaptidão profissional, quer como medida disciplinar, depende da decisão do Conselho de Disciplina.

Esta pena, porém, applicavel aos officiaes-marinheiros é só applicavel aos que, oriundos do Corpo de Marinheiros Nacionaes, já tenham ali concluido seu tempo de serviço.

Os que responderem a conselho por motivo de imo-
lidade e forem condemnados, serão, depois de cumprida a
sentença, eliminados do quadro, embora provenham do corpo de
Marinheiros Nacionais e não tenham ainda o tempo de serviço
exigido pela lei.

Art. 79. O fiel reputado ou acusado de deshonesto será im-
mediatamente suspenso; proceder-se ha a inquerito policial-
militar para se conhecer da procedencia da accusação.

Durante a suspensão perceberá somente o soldo, revertendo a
gratificação em favor das praças que os substituirem.

Si, porém, for julgado innocente e absolvido, ser-lhe-ha resti-
tuída a gratificação coarctada.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 80. Os officiaes do Corpo de Inferiores da Armada per-
derão seus logares na escala dos respectivos quadros, quando se
conseruarem mais de dous annos afastados do serviço por mo-
tivo de molestia, ou mais de um anno por qualquer outro mo-
tivo.

Art. 81. Nas secções competentes do Quartel-General haverá
um livro-mestre, escripturado de modo identico ao dos officiaes
da Armada, em que serão notadas todas as occurrencias da vida
militar dos inferiores do corpo.

Art. 82. As autoridades sob cujas ordens servirem os offi-
ciaes inferiores do corpo darão parte ao Quartel-General seme-
stralmente (janeiro e julho) da conducta, moralidade e aptidão
profissional dos mesmos.

Art. 83. O tempo de licenca por motivo de molestia, obtido
dentro de um anno, qualquer que tenha sido o prazo de sua
duração, será contado para os effeitos do n. 4.º do art. 70.

Art. 84. Não se contará como tempo de serviço o tempo de
prisão em virtude de sentença, nem tão pouco o tempo de li-
cença, excedendo a dez mezes em cada quinquennio.

Art. 85. Os officiaes marinheiros nunca farão o seu pri-
meiro embarque nas flotilhas.

Art. 86. Tão pouco nenhuma nomeação para empregos de
terra poderão ter os officiaes marinheiros que contarem menos
de tres annos de embarque em navio armado, sendo pelo menos
um em viagem.

Art. 87. Os officiaes-marinheiros extranumerarios não po-
derão servir de patrões-móres nem de mestres das officinas de
apparelhos e velas.

Art. 88. As contas dos officiaes-marinheiros responsaveis
continuarão a ser reguladas e prestadas pelo modo indicado no
decreto n. 4.542 A, de 30 de junho de 1870.

Art. 89. Os navios desarmados ou na reserva não terão arti-
fices militares na sua lotação.

Art. 90. A ferramenta e mais utensilios, de que carecerem
para execução de seus trabalhos a bordo, serão fornecidos aos
artífices militares pelo Estado, precedendo relação organizada
por bordo e approvada pelo Quartel-General. Taes ferramentas
serão entregues aos responsaveis competentes mediante as ga-
rantias e cautelas de que trata o art. 30 do regulamento annexo
ao decreto n. 4.542 A, de 30 de junho de 1870.

Art. 91. Os artífices-militares serão responsaveis pelos es-
tragos, perda e desvio das ferramentas que lhes forem confiadas
e obrigados a indemnisar o custo respectivo por meio de des-
contos em seus vencimentos, conforme a lei.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 92. O reconhecimento dos serviços e a classificação do
pessoal dos diversos quadros do Corpo de Officiaes Inferiores da
Armada será feito por commissões nomeadas pelo chefe do Estado-
Maior-General da Armada.

Art. 93. Os calafates do antigo corpo até hoje existentes e
que não puderem ser aproveitados, por falta de habilitações,
como carpinteiros-calafates, serão addidos ao respectivo quadro
das officinas do Arsenal de Marinha nas classes correspondentes
às suas habilitações, a juizo do competente Director, podendo
ser admittidos no quadro, quando neste se derem vagas, obser-
vadas as disposições dos regulamentos dos arsenaes.

Art. 94. Na organização do novo Corpo de Artífices-Militares de-
taqto o pessoal existente no corpo actual, excepção feita daquelles
que se houverem mostrado inhabeis ou mal comportados.

Art. 95. Os actuaes enfermeiros civis serão dispensados do
serviço e substituidos pelos de brigada nos hospitais, enferma-
rias e estabelecimentos navaes; podendo, porém, ser aprovei-
tados, caso satisfaçam as exigencias deste Regulamento.

Art. 96. Para reorganisar o Corpo de Artífices-Militares de
acordo com o presente Regulamento, o Ministro da Marinha;
nomeará, por intermedio das repartições competentes, tres com-
mandantes de navios e tres ajudantes das Directorias technicas
do Arsenal pertencentes às especialidades dos mesmos arti-
fices.

A referida commissão julgará os serviços e as habilitações dos
candidatos, classificando-os, tendo em vista o quadro previa-
mente organizado de accordo com o art. 6.º e o disposto no
art. 94.

Art. 97. Os 20 mais antigos dos actuaes enfermeiros ficarão
constituindo a 1.ª classe de que trata o art. 4.º deste Regulamento;
os demais serão considerados na 2.ª classe.

Art. 98. Para organização do quadro dos escreventes serão
classificados na 1.ª classe os mais antigos.

Art. 99. Os fiéis mais modernos da 2.ª classe, que excederem
de 60, ficarão addidos á mesma classe com os respectivos venc-
mentos.

Art. 100. Enquanto houver algum addido á 2.ª classe, ne-
nhuma admissão se fará no Corpo de Fiéis da Armada.

Secretaria de Estado da Marinha, 17 de março de 1899.—
Carlos Balthazar da Silveira.

Tabella de vencimentos do pessoal do Corpo de Officiaes Inferiores de Armada.

CLASSES	GRADUAÇÕES	SOLDOS MENSaes	GRATIFICAÇÕES NA REPU- BLICA		
			Em terra, navios des- armados, reserva ou em fabrico	Em navios de guerra ou transportes ar- mados	Em navios de guer- ra e transportes armados em viagem
Mestre.....	Sargento Ajudante.....	100\$000	150\$000	157\$500	165\$000
Contramestre.....	1.º Sargento.....	90\$000	120\$000	130\$500	143\$000
Guardião.....	2.º Sargento.....	85\$000	105\$000	105\$500	110\$000
Fiel de 1.ª classe.....	1.º Sargento.....	90\$000	130\$000	136\$500	143\$000
Fiel de 2.ª classe.....	2.º Sargento.....	80\$000	100\$000	105\$500	110\$000
Enfermeiro de 1.ª classe.....	1.º Sargento.....	90\$000	130\$000	136\$500	143\$000
Enfermeiro de 2.ª classe.....	2.º Sargento.....	80\$000	100\$000	105\$500	110\$000
Escrevente de 1.ª classe.....	1.º Sargento.....	90\$000	130\$000	136\$500	143\$000
Escrevente de 2.ª classe.....	2.º Sargento.....	80\$000	100\$000	105\$500	110\$000
Artífice de 1.ª classe.....	1.º Sargento.....	90\$000	130\$000	136\$500	143\$000
Artífice de 2.ª classe.....	2.º Sargento.....	80\$000	100\$000	105\$500	110\$000

Observações

- 1.ª A percentagem de que tratam os §§ 1 e 2 da Lei n. 301 de 10 de outubro de 1895, está incluída no calculo das gratificações mensaes nas columnas correspondentes.
- 2.ª Quando em viagem de ida e volta em transportes de guerra ou navios do commercio, os officiaes do Corpo de Inferiores d'Armada sofrerão e descontos de 40 % na menor gratificação de embarque.
- 3.ª A gratificação a que se refere o art. 72 deste regulamento é a de embarque em navios de guerra ou transportes armados.
- 4.ª Aos officiaes do Corpo de Inferiores da Armada, embarcados nos navios de guerra, armados, desarmados, de reserva, em transportes e empregados nos corpos e estabelecimentos de marinha, será abomada a razão diaria em generos.
- 5.ª Os officiaes do Corpo de Inferiores d'Armada, quando embarcados em navios estacionados ou em viagem em aguas estrangeiras, perceberão, além dos vencimentos de que trata esta tabella, a menor gratificação marcada na tabella n. 24, annexa ao Decreto n. 389 de 13 de junho de 1891, de accordo com as graduações correspondentes ás suas classes.
- 6.ª Os officiaes marinheiros que tiverem exercido nas classes superiores ás suas vencerão as gratificações das classes em que tiverem exercido.
- 7.ª Aos guardiães extranumerarios, quando embarcados, se abonarão os mesmos vencimentos e vantagens que aos do quadro, e aos que tiverem o exercicio de mestre e contramestre a gratificação da classe immediatamente superior.
- 8.ª Os officiaes marinheiros contractados perceberão os mesmos vencimentos e vantagens dos de igual classe do quadro, se nos respectivos contractos não se estabelecer o contrario, e, quando tenham exercido em classe superior á sua, perceberão a gratificação inherente á classe em que tiverem exercido.
- 9.ª Os officiaes marinheiros, que forem nomeados patrões-móres interiores, terão além do soldo, a gratificação marcada para as commissões de terra da tabella annexa ao presente regulamento, excepto os dos arsenaes, em cujo vencimento se reputar comprehendido o soldo.
- 10.ª Os guardiães extranumerarios praças do Corpo de Marinheiros Nacionais que tiverem o exame de habilitação, de que trata o regulamento, terão os vencimentos dos guardiães do quadro; e, nos casos de servirem em classe superior á sua, perceberão a gratificação inherente á classe em que tiverem exercido.
- 11.ª Os que, porém, não tiverem o exame de habilitação e que serão conside-
rados — arvorados — de que trata o regulamento, não poderão ter exercicio em
classe superior á de guardião, e perceberão o soldo e mais vencimentos, com
excepção dos inherentes á sua especialidade pela classe que tiverem no Corpo de
Marinheiros Nacionais e a gratificação de guardião.
- 12.ª Aos artífices militares extranumerarios nas condições dos do quadro, se abo-
narão as mesmas vantagens a que aquelles tem direito.
- 13.ª Os artífices militares contractados perceberão os mesmos vencimentos e
vantagens dos de igual classe do quadro, si nos respectivos contractos não houver
disposição em contrario.
- 14.ª O enfermeiro que no Hospital de Marinha exercer as funcções de Enfermeiro-
mór, perceberá, além dos seus vencimentos, a gratificação mensal de 30\$000.
- 15.ª São applicaveis aos officiaes do Corpo de Inferiores da Armada as disposi-
ções constantes da 13.ª observação das tabellas de vencimentos annexas ao Decreto
n. 389 de 13 de junho de 1891.
- 16.ª Além das vantagens consignadas na tabella do presente regulamento, os
do Corpo de Inferiores d'Armada terão mais os favores e concessões que
lhes cabião pelas tabellas e respectivas observações annexas ao Decreto
n. 13 de junho de 1891, salvo si tais favores ou concessões estiverem em
desaccordo com as disposições deste regulamento.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1899.

CARLOS BALTHAZAR DA SILVEIRA.

DECRETO N. 3.240—DE 28 DE MARÇO DE 1899

Approva os typos de secções transversaes e respectivo orçamento na importancia de 1.297:302\$487, para reconstrução dos tunnels ns. 10 e 15, da Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby,

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *S. Paulo Railway Company, limited*, e tendo em vista as respectivas informações, decreta :

Artigo unico. Ficam approvados os typos de secções transversaes e respectivo orçamento para a reconstrução dos tunnels ns. 10 e 15 da Serra, que se deformaram, da Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby, de accordo com as plantas que com este baixam, elaboradas pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, ficando dest'arte augmentado o capital da mencionada companhia da quantia de 1.297:302\$487, em que importa o referido orçamento.

Capital Federal, 28 de março de 1899, 11^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 31 de março ultimo, foi declarado sem effeito o de 3 de outubro do anno passado, que nomeou Raymundo Ermelindo de Souza Martins para o logar de thesoureiro-pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, visto não ter aceito o referido logar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Expediente de 28 de março de 1899

Communicou-se ao juiz da 10^a Pretoria da Capital Federal, em resposta ao officio de 23 do corrente mez, que fica á disposição dos mesarios da 1^a secção eleitoral da freguezia de S. Christovão, nos dias 1 e 2 de abril proximo, a sala da portaria do Internato do Gymnasio Nacional.

—Declarou-se aos directores dos estabelecimentos de ensino dependentes deste ministerio, do Museu e da Bibliotheca Nacional, para os devidos effeitos, que o Governo resolveu mandar abrir concurso para provimento dos logares vagos e que vagarem nos mesmos estabelecimentos, revogando assim o aviso-circular de 29 de novembro ultimo.

—Autorizou-se o director do Instituto dos Surdos-Mudos, em vista das ponderações que fez em officio de 22 do corrente mez, a transferir as aulas nocturnas de repetição, que se realizam entre 7 e 8 horas da noite, para qualquer hora do dia, sem prejuizo do curso normal dos outros trabalhos do mesmo estabelecimento.

—Foram concedidos tres mezes de licença, com o vencimento que lhe competir na forma da lei, ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Juliano Moreira, para tratar de sua saude.—Deu-se conhecimento ao director da mesma faculdade, remettedo-se-lhe a portaria.

—Remetteram-se ao director geral da Secretaria do Conselho Municipal do Districto Federal, conforme solicitou por officio desta data, para serem distribuidos pelas mesas eleitoraes, que tem de funcionar no pleito de 2 do corrente mez, 100 exemplares impressos das instruções de 31 de dezembro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2^a secção—Capital Federal, 28 de março de 1899.

Em officio n. 46, de 9 do corrente mez, consultaes si, á vista do aviso-circular de 29 de novembro ultimo, que mandou suspender o processo de concurso para os logares vagos de todos os estabelecimentos dependentes deste ministerio, devem ser preenchidas interinamente as actuaes vagas de substituto, preparador e assistente; e ainda si, para esses logares, podem ser nomeados temporariamente, sem augmento de despesa ou duplicata do ordenado, pessoas estranhas a essa faculdade, independente de proposta dos lentes cathedaticos, quanto aos assistentes.

Declaro-vos, em resposta, que, sendo nesta data revogado o supracitado aviso, deveis abrir concursos para o provimento dos referidos logares; convindo, entretanto, aguardar, para o preenchimento das vagas, o resultado dos mesmos concursos, si disso não resultar prejuizo para o ensino; no caso contrario, compete-vos designar pessoas idoneas para o provimento dos logares, nas condições de vossa consulta, não sendo necessaria, quanto aos assistentes, a proposta dos cathedaticos, á vista do disposto no art. 2^o, no VIII, § 3^o, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa.*—Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia.

Requerimentos despachados

Dr. Ferdinando Gotthard, solicitando providencias para que seja attendido o pedido que fez á Intendencia Municipal de Iguape, relativamente ao estabelecimento de um cemiterio nessa localidade.—*Ex-vi* do decreto n. 789, de 27 de setembro de 1890 e do art. 72, § 5^o, da Constituição da Republica, o assumpto de que se trata não é da competencia do Governo Federal.

Manoel Cavalcanti de Albuquerque Junior, pedindo augmento de gratificação.—Indeferrido.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 29 de março de 1899

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 1:924\$816, fornecimentos feitos ao biterio e aluguel da casa occupada pela Directoria Geral de Saude Publica, em fevereiro ultimo;

De 453\$960, fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica;

De 33\$400, fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande;

De 1:573\$890, fornecimentos á Secretaria de Policia.

—Requisitaram-se ao mesmo ministerio providencias para que seja posta na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará a quantia de 650\$, destinada á compra de uma canoa para o serviço do Lazareto de Tatuoca.

—Remetteram-se ao director geral de contabilidade do Thesouro Federal os titulos de montepio das filhas menores da inspectora de alumnas da Escola Nacional de Bellas Artes, Leocadia Teixeira de S. Pedro Oliveira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria de Contabilidade—2^a secção—Capital Federal, 29 de março de 1899.

Em referencia ao officio n. 149, de 28 de fevereiro ultimo, com o qual remottestes o requerimento do alferes reformado João Pinto Cavalcanti, pedindo que lhe sejam fornecidos pela pharmacia da brigada policial, para si e sua familia, os medicamentos de que necessitar em caso de molestia, declaro-vos que não pôde ser attendida semelhante pretensão, visto terem direito a esse favor unicamente

os officios effectivos, conforme disp. art. 302 do regulamento da mesma brigada, approved pelo decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893.

E porque, segundo informastes no mesmo officio, existem precedentes de outros officios reformados no gozo daquelle vantagem, parecendo-vos que essa medida pôde ser extensiva a todos os officios em identicas condições, desde que as receitas sejam passadas por medicos da brigada, visto não acarretar augmento de despesa, por ser sufficiente a verba votada para tal fim, recommendo-vos façaes cessar os referidos precedentes, reduzindo a respectiva consignação na proposta do orçamento para o proximo exercicio de 1900, de modo a dotal-a com a quantia strictamente necessaria a prover de taes medicamentos aos officios da activa.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa.*—Sr. coronel commandante da brigada policial.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 29 de março de 1899

Remetteram-se:

Ao director geral de contabilidade deste ministerio a conta, na importancia de 137\$250, dos Srs. Taves & Comp.;

Ao consul geral da Suecia e Noruega, a certidão de obito de Carl Smith, e fallecido no hospital Paula Candido;

Ao inspector de saude do porto do Rio Grande do Sul, duas contas, na importancia total de 304\$300, para serem cobradas ao Sr. commandante do lugar *Marie Charlotte*;

Ao director do hospital Paula Candido, para ser attendida, um requisição official do Sr. consul geral da Suecia e Noruega;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo do exame de validaz a que foi submettido Antonio Maia da Silveira Motta;

Ao secretario da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, o diploma registrado do pharmaceutico Ulysses de Freitas Faranhos.

—Communicou-se:

Ao director do hospital Paula Candido, que por aviso sob n. 5.199, de 27 do corrente, foi autorizada a despesa de 580\$ com os effectos do fogão grande daquelle estabelecimento;

Ao consul da Suecia e Noruega, que não foi recolhido ao hospital Paula Candido o marinheiro Theodor Samuelson.

—Accusaram-se:

Ao inspector de saude do porto do Estado da Bahia, o recebimento de seus officios sob ns. 30 e 32, de 17 e 21 do corrente;

Ao director do 2^o districto sanitario maritimo, idem da seu officio sob n. 44, de 21 do corrente.

Requerimento despachado

Amaro Crespo Chaves Campello.—Concedo a licença.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 20 — Ministerio da Fazenda — Capital Federal, 1 de abril de 1899.

Tendo o Sr. Ministro da Guerra reclamado, em 25 de fevereiro ultimo, contra a pratica irregularmente adoptada pelas Delegacias Fiscaes nos Estados de só depois de esgotados os creditos para as despesas do ministerio a seu cargo requisitarem o necessario augmento—o que dá logar á suspensão do pagamento das mesmas despesas—, recommendo aos Srs. chefes daquellas repartições a observancia do disposto no art. 2^o do decreto n. 2.884, de 1 de fevereiro de 1862, no intuito de evitar a continuação da irregularidade apontada.—*Joaquim Murtinho.*

Requerimentos despachados

Companhia Estrada de Ferro do Mourado, pedindo isenção de direito, de accordo com lei de orçamento vigente, para o material transportado de Inglaterra, com destino á sua linha em construção, no Estado de S. Paulo. — De accordo com o parecer. Diga o supplicante em que disposição de lei finda o seu pedido de isenção de direitos.

D. Maria Luiza Guerra Duval, pedindo levantamento d. uma caução de apolices da dívida publica. — Entreguem-se, de accordo com os pareceres.

Manoel Lourenço da Costa, propondo-se a comprar o predio n. 29 da rua Quarta, situado na Quinta da Boa Vista. — De accordo com o parecer, indeferido. Os proprios são vendidos mediante concorrência publica.

José Alvaros de Carvalho, pedindo por aforamento o terreno de marinhas situado em frente á fazenda da Piedado, do municipio de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. — O supplicante deve requerer o aforamento que prete á Camara Municipal do lugar a que pertence o terreno.

José Macedo Mendes, pedindo licença para transferir a Manoel de Seixas Mesquita e Almeida o terreno de marinhas n. 90, onde estão edificados os predios n. 33 e 35 da rua Coronel Tamarindo, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro. — Concedo a licença, de accordo com os pareceres; devendo, porém, o interessado mostrar-se quitto de fóros, pagar o laudêmio e a revatidação do sello, de accordo com o parecer do Contencioso.

Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo isenção da taxa de estatística para o carvão e material que importou em 1898 para o seu consumo. — De accordo com o parecer, a companhia está sujeita ao pagamento da taxa de estatística, creada pelo art. 1º n. 5 da lei n. 489, de 13 de dezembro de 1897.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de março findo, foram nomeados:

O capitão-tenente Carlos Pereira Lima para exercer o cargo de secretario e ajudante de ordens do chefe do Estado-Maior General da Armada;

O capitão-tenente João Adolpho dos Santos para commandar o patacho *Caravelas*.

— Por outra de 1 do corrente, foi transferido Antonio Lemos Vieira, amanuense da secretaria da inspecção do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, para o cargo de amanuense da directoria de machinas do Arsenal de Marinha desta Capital.

Requerimento despachado

Manoel Delmiro dos Santos. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 28 de março findo, foram nomeados para a Direcção Geral de Saude:

Chefes de secção:

Da 1ª, general de brigada graduado medico de 1ª classe Dr. Antonio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque;

Da 2ª, coronel medico de 1ª classe Dr. José Porfírio de Mello Mattos;

Da 3ª, tenente-coronel pharmaceutico de 1ª classe Cecilio Pacheco.

Chefe do gabinete, major medico de 3ª classe Dr. Leovigildo Honorio de Carvalho.

Assistente do director, capitão medico de 4ª classe Dr. Joaquim Mariano Bayma do Lago.

Adjunto do gabinete, capitão medico de 4ª classe Dr. Antonio de Franco Lobo.

Adjuntos das secções:

Da 1ª, capitão medico de 4ª classe Dr. Antonio da Silva Cruz;

Da 2ª, capitão medico de 4ª classe Dr. José de Araujo Aragão Bulcão;

Da 3ª, interino, alferes pharmaceutico de 5ª classe Alamiro do Amaral Castellões.

Segundos escripturarios—Adolpho Alexandre de Queiroz Ferreira, Sebastião Garciao Fernandes de Sá e Carlos Alberto Martins Coelho.

Terceiros escripturarios—Emilio Goulart de Mello, Pedro Nogueira de Almeida e Eduardo Francisco Moreira de Queiroz.

Porteiro, Joaquim Barbosa Pinto.

Delegados junto aos commandos dos districtos militares:

Do 1º, tenente-coronel graduado medico de 2ª classe Dr. José Lopes da Silva Junior;

Do 2º, coronel graduado medico de 1ª classe Dr. José Leoncio do Medeiros;

Do 3º, tenente-coronel medico de 2ª classe Dr. Ildesonso Theodoro Martins;

Do 5º, tenente-coronel medico de 2ª classe Dr. Francisco de Paula Alvellos;

Do 6º, tenente-coronel medico de 2ª classe Dr. Antonio José de Souza Gouvêa;

Do 7º, tenente-coronel medico de 2ª classe Dr. Raymundo de Castro.

Requerimentos despachados

Adriana Julia Mourão Duarte. — Habilita-se na forma do decreto n. 6.607, de 10 de fevereiro de 1886, perante o juizo seccional.

Major João Jose da Luz. — Mantenho o despacho de 26 de novembro de 1898.

Cleantho Jequiricá. — Indeferido.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 29 de março ultimo:

Foi exonerado o cidadão Joaquim Pinto Souto Maior do lugar de thesoureiro da administração dos Correios do Estado da Parahyba; foi nomeado para esse lugar o cidadão Pedro de Albuquerque Maranhão, percebendo os vencimentos da lei.

Por outra de 30 do mesmo mez, foram concedidas tres mezes de licença, em prorrogação, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Berillo Vieira Leite, para tratar de sua saude, percebendo os vencimentos da lei.

Expediente de 30 de março de 1899

Declarou-se ao fiscal do contracto da Companhia Norte Mineira, accusando o recebimento do termo do ponto de partida das medições do terceiro e quarto territorios, que as clausulas expressas dos contractos de que é cessionaria a companhia, determinando que os territorios serão entregues á proporção que forem medidos e demarcados, effectuado o respectivo pagamento e satisfeitas as demais condições estabelecidas, de modo que ella não entre na posse de um territorio sem que se ache desobrigada em relação ao que tiver precedentemente adquirido.

— Declarou-se á Directoria Geral dos Correios que, segundo informou a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, o estafeta da agencia do Engenho Novo foi levado á presença do agente da estação de Todos os Santos, para pagar a sua passagem, por ter sido encontrado no trem sem bilhete e sem os respectivos malotes, demonstrando assim não ir a serviço; e, pelo facto de não ter dinheiro para pagamento da passagem, mandou o agente apresental-o á autoridade policial.

Pedi-se ao Ministerio da Fazenda para mandar cobrar aos governos dos diversos Estados, conforme as contas, os seus atrasos nos pagamentos de taxas de telegrammas, na importância de 104:140\$925.

Requerimentos despachados

Dia 1 de abril de 1899

Germano Augusto Thieme, pedindo reintegração no lugar de inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Não ha que deferir.

Silvino Duarte Muniz, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude, como telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Indeferido.

Manoel da Costa Pereira, pedindo reintegração no lugar de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Não ha fundamento para ser revogado o despacho anterior emquanto o supplicante não justificar a falta de comparecimento á sua repartição, sendo, aliás para isso intimado.

João Francisco da Silva Dutra, amanuense dos Correios de Santa Catharina, pedindo pagamento de vencimentos do cargo de praticante, desde a data de sua demissão até a da sua reintegração. — Salvo a nota injuriosa com que foi dada a demissão, esta estava, no caso, dentro das attribuições da autoridade que a resolveu. Os effectos da nota injusta acham-se plenamente reparados pela realmissão do supplicante ao seu cargo com as vantagens que este confere. A percepção, porém, de vencimentos só é devida por serviços prestados, e estes já foram pagos a quem substituiu o supplicante. Não pôde, em vista disso, ser deferido o seu pedido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 31 de março de 1899

Communicou-se, por aviso n. 91, ao chefe da commissão do porto da Parahyba, que o Ministerio da Fazenda, por conveniencia do serviço deixava de attendr á requisição de 10:000\$, para aquisição de materiaes, por ser preferivel que despesas de tal natureza sejam pagas pelo Thesouro ou pelas delegacias nos Estados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª secção — N. 79 — Rio de Janeiro, 30 de março de 1899.

Satisfazendo a vossa consulta em officio n. 189/2, de 20 do corrente, relativamente ao prazo para o pagamento do sello nas prorrogações de licenças, declaro-vos que a lei é omissa neste ponto, devendo por isso vigorar para aquelle pagamento o prazo para o das licenças, isto é, de 30 dias.

Em todo caso, porém, o empregado não pôde gosar das vantagens da prorrogação, antes do «Cumpra-se», que não deve ser proferido sem haver sido pago o devido sello, como determina a mesma lei.

Saude e fraternidade. — *Secretary Vieira.* — Sr. director geral dos Correios.

Requerimento despachado

Dia 1 de abril de 1899

F. Lumay & Comp., pedindo reconsideração do despacho de 26 de janeiro ultimo, que indeferiu o requerimento de 27 de agosto do anno passado, que haviam dirigido a este Ministerio para reclamar o pagamento de differença de cambio em contas pagas pelo fornecimento do manilhas e correntes de segurança á Estrada de Ferro Central do Brazil. — Perfeito o pagamento pela quitação, não procede a reclamação. Mantenho, portanto, o meu despacho anterior.

Directoria Geral dos Correios

Foi elevado de 300\$ a 480\$ annuaes o salario do estafeta entre Barra Longa e a estação de Piranga, no Estado de Minas Geraes.

— Foi declarada sem effecto a portaria que creou uma linha de Correio entre Assaré e Quixará, no Estado do Ceará, ficando o administrador postal respectivo autorizado a prolongar a linha entre Assaré e Brejo Grande, com cujo serviço se despendera a quantia de 65 mensaes.

— Foi supprimida a agencia do Correio de Cascata, no Estado de S. Paulo.

— Foi creada uma agencia do Correio na estação Rodrigues Alves, na linha União Sorocabana e Ituauna.

— Officiou-se ao Sr. Ministro:

Pedindo solução de um officio em que foi solicitada a transferencia da quantia de 615\$ do saldo existente no Thesouro Federal na sub-consignação « Agentes, ajudantes, etc. » para a Repartição de Fazenda do Rio Grande do Norte, á disposição do administrador dos Correios daquelle Estado;

Transmittindo copia de um telegramma em que o administrador dos Correios das Alagoas communica ter a Delegacia Fiscal alli recusado receber oito volumes registrados com valor declarado, remetidos pela Imprensa Nacional, por não conferir a respectiva importancia com a relação remetida á dita delegacia;

Pedindo providencias para que seja com urgencia registrada a distribuição de creditos ás repartições postaes no corrente exercicio, assim de evitar inconvenientes aos serviços dos correios;

Declarando que a lancha pertencente á Administração dos Correios do Piahyh pode ser cedida á Repartição dos Telegraphos, segundo informa o administrador postal naquelle Estado;

Devolvendo um officio do delegado fiscal no Rio Grande do Norte acompanhado do orçamento da despeza do Ministerio da Viação para o anno de 1900;

Pedindo providencia sobre o facto de ter o delegado fiscal no Piahyh recusado satisfazer a requisição do administrador dos Correios do numerario para o pagamento do pessoal no mez de fevereiro ultimo;

Informando que a demonstração das despezas effectuadas pela Delegacia Fiscal no Pará por conta da verba—Correios— em julho de 1898, segundo officio da mesma, achasse do accordo com o balanço enviado em tempo pelo administrador dos Correios respectivos;

Informando que a demonstração das despezas effectuadas pela mesma repartição por conta da referida verba, em agosto de 1898, achasse de accordo com o balanço enviado pela Administração Postal;

Restituindo um officio do fiscal e um requerimento do arrendatario da Estrada de Ferro Central de Pernambuco sobre o pagamento do aluguel de um compartimento occupado na estação da mesma estrada pela agencia do Correio e do consumo de gaz na mesma;

Devolvendo um officio da Delegacia Fiscal no Pará e o orçamento que o acompanhou, declarando ter sido do ultimo tirado copia;

Remettendo copia do contracto celebrado com J. B. Ismael e Pacheco, Silva & Comp. para o fornecimento de material.

Officiou-se ao presidente do Tribunal de Contas, devolvendo uma conta que acompanhou um officio do mesmo tribunal, de 4 do corrente.

Requerimentos despachados

De Manoel Gomes Pereira de Macedo, estafeta da agencia do Correio em Petropolis, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude.—Concedo a licença pedida.

Do Dr. Francisco de Paula Pereira Barbosa e sua mulher, por seu procurador Nevio Nogueira Barbosa, pedindo prorrogação do prazo para prestação da fiança de Bernardino Augusto Pereira Querido para exercer o cargo de thesoureiro do Correio em Taubaté.—Con-

cedo a prorrogação pedida nos termos do paragrafo unico do art. 395 do regulamento vigente.

Da Constantino Nobrega, carteiro da agencia do Correio de Alegrete, Rio Grande do Sul, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude.—Concedo a licença pedida.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 1 do corrente:

Foram nomeados:

Agente do Correio do Sertão, estação da Melhoramentos no Brazil, o cidadão José Antonio Guido;

Agente do Correio da estação de S.Castano, Estrada de Ferro Carangola, o cidadão Antonio Alberto dos Santos e Souza.

Requerimentos despachados

Alvaro de Oliveira Andrada, praticante dos Correios de Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença em prorrogação, para tratar de sua saude.—Concedo.

Antonio da Silva Ferreira Dias praticante supplente dos Correios do Districto Federal, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratar de negocios de seu interesse.—Concedo.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federa

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

No dia 1 de abril de 1899, não houve sessão por falta de numero sufficiente dos Srs. ministros.

Compareceram os Srs. ministros: Barão de Pereira Franco, H. do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida e André Cavalcante, pelo que o Sr. presidente declarou que não se podia effectuar a sessão.

Pelo Sr. presidente foi dito que, havendo recebido depois da ultima sessão ordinaria do tribunal, um officio do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, pedindo que seja representado o Supremo Tribunal Federal no Congresso Juridico Americano, pelo mesmo instituto convocado para commemorar o 4º centenario do descobrimento do Brazil, foi para esse fim nomeada, a 28 do mez passado, attenta a urgencia do pedido, uma commissão composta dos Srs. ministros: B. de Pereira Franco, Piza e Almeida e Macedo Soares.

O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de abril de 1899.....	244:745\$175
Em igual periodo de 1898.....	295:605\$009

RECORDORIA

Rendimento do dia 1 de abril de 1899.....	59:290\$341
Em igual periodo de 1898.....	29:032\$453

RECORDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 de abril de 1899.....	62:976\$555
Em igual periodo de 1898.....	21:368\$739

A pauta a vigorar na semana de 2 a 8 do corrente é a mesma da semana anterior.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1899.—Pelo 1º ajudante, A. P. de Lemos.

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de abril de 1899.....	27:339\$947
---	-------------

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro—gam-se no dia 3 as seguintes folhas:

Supremo Tribunal Federal o Corte do A. pellação, Bibliotheca Nacional, Secretaria da Policia, Casas de Correcção e Detenção, Saude Publica, Hospital de Santa Isabel, Assistencia Medico-Lega, Junta Commercial, Directoria de Estatistica, City Improvements, Inspectoria Goral de Illuminação, Directoria do Jardim Botânico, Fiscaes de estradas de ferro, Caixa de Amortização, Laboratorio Nacional de Analyses, Montepio de marinha e diversas pensões.

— No dia 4:

Faculdade de Medicina, Casa da Moeda, Imprensa Nacional, Diari Official, Inspectoria de Obras Publicas, continuação do montepio de marinha e diversas pensões.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo Itana, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo Itaquí, para Santos e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo Itaipava, para Paraná, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Amanhã:

Pelo Minho, para Santos e Rio da Prata, levando malas para Paraguay e Matto Grosso, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 12 de hoje.

Pelo Magalhães, para o Rio da Prata, levando malas para Paraguay e Matto Grosso, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até as 1.

Pelo Caravelhas, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até 12 de hoje.

Pelo Tarcoel, para Port Elizabeth, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

N. B.—Esta repartição fechar-se-ha, hoje, a 1 hora da tarde.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta repartição os remittentes das cartas endereçadas a José Soutelino, correio de Relon-dela, Hespanha e a Antonia Maria Ferreira, em Braga, Portugal e Mlle. J. Courant, na cidade de Itapira em S. Paulo.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 31 de março de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado de céu
7 m.	755.6	22.6	74	N 3.4.	Claro.
10 m.	755.9	23.9	64	N 3.0.	Idem.
1 t.	754.3	29.9	49	NW 3.6.	Idem.
4 t.	752.7	29.0	56	SE 1.9.	Idem.

The mometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 57.0; prateado, 43.5.

Temperatura maxima, 31.4.

Temperatura minima, 22.0.

Evaporação em 24 horas, 3.00

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, no dia 28 de março de 1899 (terça-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão de vapor	Humidade relativa	Direcção de vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	758.66	23.8	17.14	78.2	SSW	—	—	—
3 a.	758.07	23.7	16.15	74.1	SSW	—	—	—
6 a.	758.04	23.6	15.18	70.0	SSW	Encoberto.	..	10
9 a.	759.27	23.1	16.69	79.7	SW	Idem.	N	10
1/2 d.	758.88	24.5	16.70	73.1	S	Idem.	..	10
3 p.	757.90	24.8	14.79	63.2	SS	Idem.	KN	10
6 p.	758.17	24.2	14.81	66.0	SS	Idem.	ON	10
9 p.	759.23	23.0	17.63	84.2	W	Idem.	N	10

Temperatura maxima exposta.....	24°6
> > à sombra.....	25°1
> > minima.....	21°8
Evaporação em 24 horas à sombra.....	3 ^m /m.5
Chuva em 24 horas.....	31 ^m /m.50
Duração do brilho solar.....	0 ^m .00

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 30 de março de 1899 (quinta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão de vapor	Humidade relativa	Direcção de vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	758.32	23.7	14.27	65.5	ENE	—	—	—
3 a.	755.57	23.3	14.52	63.5	ENE	—	—	—
6 a.	757.51	23.4	15.39	66.7	Calma.	Claro.	CK. CN	8
9 a.	758.15	21.7	17.49	75.7	NNW	Idem.	..	0
1/2 d.	757.16	27.8	15.77	56.8	NNW	Idem.	K	1
3 p.	755.61	28.8	16.74	57.2	SE	Idem.	K. KC	1
6 p.	755.56	26.7	17.67	67.5	SSW	Idem.	CS	1
9 p.	756.04	25.1	16.10	61.3	SSW	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta.....	29°3
> > à sombra.....	29°8
> > minima.....	21°9
Evaporação em 24 horas, à sombra.....	5 ^m /m.3
Duração do brilho solar.....	10 ^m .13

Obituario—Sepultaram-se no dia 29 de março 43 pessoas, fallecidas de:

Acceso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	4
Febres diversas.....	3
Variola.....	1
Diversas causas.....	39
—	—
Nacionais.....	48
Estrangeiros.....	31
—	—
Do sexo masculino.....	48
Do sexo feminino.....	17
—	—
Maiores de 12 annos.....	48
Menores de 12 annos.....	28
—	—
Indigentes.....	20
—	—
E no dia 29:	48
Acceso pernicioso.....	2
Febre amarella.....	8
Febre diversas.....	3
Outras causas.....	33
—	—
Nacionais.....	46
Estrangeiros.....	45
—	—
Nacionais.....	30
Estrangeiros.....	16
—	—
Indigentes.....	46

Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	16
—	—
Maiores de 12 annos.....	46
Menores de 12 annos.....	17
—	—
Indigentes.....	9
—	—
E no dia 30:	58
Acceso pernicioso.....	2
Beriberi.....	2
Febre amarella.....	4
Febres diversas.....	5
Outras causas.....	45
—	—
Nacionais.....	58
Estrangeiros.....	44
—	—
Do sexo masculino.....	14
Do sexo feminino.....	58
—	—
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	27
—	—
Maiores de 12 annos.....	58
Menores de 12 annos.....	20
—	—
Indigentes.....	29
—	—
Indigentes.....	58
—	—
Indigentes.....	17

— E no dia 31, 42 pessoas fallecidas de:

Acceso pernicioso.....	2
Beriberi.....	3
Febre amarella.....	5
Febres diversas.....	1
Outras causas.....	31
—	—
Nacionais.....	42
Estrangeiros.....	24
—	—
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	42
—	—
Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	20
—	—
Maiores de 12 annos.....	42
Menores de 12 annos.....	32
—	—
Indigentes.....	10
—	—
Indigentes.....	42
—	—
Indigentes.....	7

Santa Casa da Misericordia
—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 29 de março o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	771	987	1.758
Entraram.....	25	36	61
Sahiram.....	22	28	50
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	769	991	1.760

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 515 consultantes, para os quaes se aviaram 581 receitas.

Fizeram-se 6 obturações de dentes.

— E no dia 30:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	769	991	1.760
Entraram.....	25	24	49
Sahiram.....	16	19	35
Falleceram.....	2	2	4
Existem.....	778	994	1.772

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 391 consultantes, para os quaes se aviaram 424 receitas.

Fizeram-se 21 extracções de dentes.

— E no dia 31:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	778	994	1.772
Entraram.....	19	28	47
Sahiram.....	19	30	49
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	774	988	1.762

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 295 consultantes, para os quaes se aviaram 378 receitas.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.708

José Joaquim Henriques de Lima & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua Frei Caneca n. 97, com o commercio de fabrica de cerveja, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada e adoptada pelos supplicantes para distinguir a cerveja do seu commercio e fabrico, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de forma rectangular guarnecido por um filete grosso de cor amarello-escuro e fundo azul-claro. A' esquerda, no alto, vê-se um tigre em pé, com as garras sobre um barril de cerveja; na parte inferior, lê-se em tinta preta a palavra «branca» a qual pôde ser substituida por «preta» ou «parla». Atravessa o dito rotulo em sentido obliquo uma larga faixa azul-escuro com a palavra em typos brancos «Ori-nte». Atraz da dita faixa, vê-se um ramo de lupulo e aoaixo da mesma sobre um losango branco um ramo de cevada e no interior do losango os dizeres «Rua Frei Caneca n. 97». Na parte superior

ê-se a inscrição «Fabrica de Cerveja» e na inferior «José Joaquim Henriques de Lima & Comp.» A referida marca poderá variar de cores e dimensões e servirá para ser collada ás garrafas contendo cerveja do fabrico dos supplicantes.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1899.—José Joaquim Henriques de Lima & Comp.

Estava collada e inutilizada uma estampilha do valor de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 2 de janeiro de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.705, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$800 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao la lo achava-se o grande sello da junta.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame segunda-feira, 3 do corrente, os seguintes alumnos:

1ª serie de habilitação de medicos estrangeiros

— Operações

(Prova pratica — ás 11 horas)

Costabile Mattarazzo.
Emidio Meinencio Giuliani.

2ª serie medica — Histologia

(Prova pratica — ás 11 horas)

Pedro Antonio Bazillo.
José Gomes de Araujo Beltrão.
Adalberto Ferreira da Silva.

Turma suplementar

José Antonio Prota.
José Rodrigues de Almeida.
Joaquim Ribeiro de Souza.

3ª serie medica — Physiologia

(Prova pratica — ás 11 horas)

Os mesmos chamados para o dia 28.

1ª serie medica — Chimica

(Prova pratica — ás 11 horas)

José Maria da Silva Oliveira.
Henrique Fernandes Trigo de Loureiro.
Manoel Cintra Barbosa Lima.
Americo Cortêa Lassance.
Ulysses da Rocha Cavalcanti.
José Carlos de Arruda.
Luiz Octavio de Marcos.
Gustavo Modesto Martins de Mello.

Turma suplementar

Julio Azurem Furtado.
José Marcellino Teixeira de Rezende.
Ildefonso de Moura e Silva.
Alvaro Marino de Azevedo.
Manoel Theodoro de Oliveira Penteador.
Astolpho Noronha Gomes da Silva.
Francisco Xavier de Almeida Junior.
Alcenor Ferreira Fraga.

4ª serie medica

(Prova oral — ás 11 horas)

Octavio Pereira de Andrade.
Thomé Dias dos Santos Brandão.
Gil Goulart Filho.
José Carmo da Silva Pereira.

Turma suplementar

João Eduardo de Azevelo Corte Real.
Ursino Antonio Meirelles.
Guilherme Meirelles Coelho.
Henrique Lindgren.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 1 de abril de 1899. — O secretario, Dr. E. Menezes.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 3 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Mecanica racional

Alphéo Portella Ferreira Alves.
José Pires Rebello.
José de Almeida Campos Junior.
Luiz Marcolino Fragozo.
José Moreira Bastos.
Paschoal Villaboim.

Turma suplementar

Luiz Augusto de Carvalho Junior.
Balduino Ernesto de Almeida.
Eduardo Jorge Pereira.
Oscar Furquim Werneck de Almeida.
Joaquim Carlos de Pinho Magalhães.
Edmundo Cavalcanti de Castro Goyana.

Chimica inorganica

(2ª chamada)

Victor Gouvêa.
Roberto Marinho de Azevedo.
Astrubal Teixeira de Souza.
José Pantoja Leite.
Domingos José da Silva Cunha.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Construção

(2ª chamada)

Francisco Fernandes Mariz Pinto.
João Ferreira de Sá e Benevides.
Arthur Carlos Moreira.
Manoel Sylvestre Pereira Santos.
Eduardo Schimidt.

Machinas

Fernando Dias Pass Leme.
Alfredo Conrado de Niemeyer.
Tobias de Lacerda Martins Moscoso.
Augusto de Sá Mendes.
Raul de Moraes Veiga.
Augusto Victor Martins.

Turma suplementar

Jorge da Camara Coutinho.
Antonio de Castro Pereira Rego.
Antonio Lopes do Amaral.
Miguel Austregesito Rodrigues Lima.
Manoel Cavalcanti de Albuquerque Filho.
José Ayres de Souza.

Desenho de estradas

Antonio da Costa Santos.
Carlos Leandro Moreira Machado.
Fausto Justino de Proença.
Mario de Azevedo Ribeiro.
Eduardo Guinle.
Osman Pedrosa (2ª chamada)

Economia politica

Alvaro Alves Barroso.
Bento Amarante.
Luiz Tavares Pereira.
Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque Filho.
Gastão de Azevedo Villela (2ª chamada)

Nota—A's 11 horas da manhã começará a prova graphica de desenho de cartas geodesicas e mecanismos.

Escola Polytechnica, 1 de abril de 1899.—Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Escola Polytechnica

EDITAL

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na conformidade do Codigo do Ensino Superior, approved pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de

quatro mezes, na secretaria desta escola, a inscrição para o concurso á vaga de substituto da 1ª secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na forma dos estatutos approveds pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

1ª cadeira do 1º anno—Estudos dos materias de construção.—Technologia das profissões elementares.—Resistencia dos materiaes.—Estabilidade das construções.—Graphostatica.

3ª cadeira do 1º anno—Geometria descriptiva applicada.

1ª cadeira do 3º anno—Architectura.—Hygiene dos edificios.—Saneamento das cidades.

As formalidades e condições para a admissão são as estabelecidas nos arts. 66 e 75 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 e 119 do referido codigo e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima citados.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1899.—Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

Faço publico, para conhecimento dos Srs. paes ou interessados pelos alumnos contribuintes deste internato, que continúa, até segunda ordem, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a entrega das guias para o pagamento das respectivas pensões.

Internato do Gymnasio Nacional, 1 de abril de 1899. — O escrivão, Salathiel Firmino Gonçalves.

Terceira pretoria

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da 3ª pretoria do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem, que por motivo de impedimento foram feitas as seguintes substituições nas diversas secções eleitoraes da freguezia do Sacramento:

1º DISTRICTO

2ª secção

Dr. Antonio José de Moraes e Brito por Antonio Joaquim Vianna, para mesario.

3ª secção

Candido Brandão de Souza Barros por Aristobulo Candido Coutinho, para mesario.

7ª secção

Alfredo Coelho Barruto por Edmundo Rockert, para presidente.

8ª secção

Dr. Lysippo Antonio do Amaral Garcia por José Jeronymo Simões, para presidente.

9ª secção

José Joaquim Simões por Olympio Soares da Fonseca, para mesario.

11ª secção

Major Terencio Leal Pimentel por José Gregorio Ferreira do Amaral, para presidente.

José Gregorio Ferreira Amaral por Antonio Gianini, para mesario.

2º DISTRICTO

3ª secção

José Firmo de Moura Junior por Anacleto Firmo de Moura, para mesario.

7ª secção

Daniel Francisco Lisboa pelo Dr. Pedro Isidoro de Moraes, para presidente.

E, para constar, mandei passar o presente para ser publicado na imprensa. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o sub-screvi.—Pennafort Caldas.

Quinta Pretoria

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da 5ª pretoria do Districto Federal, etc. :

Faz saber que, *ex-vi* do disposto no art. 3º da lei n. 248, de 15 de dezembro de 1894, combinado com o art. 63 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, e art. 5º do decreto n. 3.183, de 31 de dezembro de 1898, no impedimento dos eleitores Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, Dr. Manoel Thomaz Coelho, Dr. Agostinho José de Souza Lima, João Nascentes Pinto, Tito de Abreu Fialho, capitão Francisco de Paula Costa, capitão Francisco Xavier Pereira Caldas e Dr. Firmiano da Silva Bueno, nomeou os eleitores abaixo mencionados para substituírem, nas secções respectivas, os acima indicados, ficando organizadas as mesas eleitoraes pela forma abaixo :

1ª secção

Local — Escola publica á rua dos Invalidos n. 90

Presidente — Dr. Alfredo Pacheco da Silva.

Mesarios — Pedro Evangelista d. Castro, João Climaco Pereira do Azevedo, Joaquim Nicoláo e João Baptista Gassa Junior.

2ª secção

Local — Caixa de Soccorros D. Pedro V, á rua Visconde do Rio Branco n. 25

Presidente — Dr. D. José de Souza da Silveira.

Mesarios — Dr. Alberto de Figueiredo, Luiz Gonzaga Alvares Borgeth, Miguel Pinto Vieira e Severino de Souza Junior.

3ª secção

Local — Rua do Riachuelo n. 13

Presidente — Dr. Leonel Justiniano da Rocha.

Mesarios — Dr. Carlos Americano Freire, Fortunato Maria da Conceição, capitão Leopoldo de Magalhães Couto e Alvaro de Assis Carneiro.

4ª secção

Local — Escola Publica á rua do Rezende n. 154

Presidente — Dr. João Capistrano Bandeira de Mello.

Mesarios — Dr. Francisco de Aragão, Ernesto Carvalho de Souza Mello Junior, Lucindo Pereira dos Passos Netto e João Martins Pires Leiro.

5ª secção

Local — Escola publica á rua do Ritcheulo n. 300

Presidente — Arthur Azevedo.

Mesarios — Bellarmino de Arruda Camara, Dr. Candido Paiva Coelho, Benjamin de Sá Carvalho e João Goulart de Araujo Macedo.

6ª secção

Local — Escola publica á rua Frei Caneca n. 132

Presidente — Senador Firmiano Pires Ferreira.

Mesarios — Dr. Affonso Octaviano Pinto Guimarães, Jacintho Martins Paulino, Alfredo Joaquim Ferreira de Carvalho e Joaquim José Maciel.

7ª secção

Local — Agencia da Prefeitura, rua Frei Caneca n. 72

Presidente — Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.

Mesarios — Dr. Eugenio Guimarães Rabello, João Firmiano Dias, Alexandrino dos Anjos Ribeiro e Alfredo Barroso Pimentel.

8ª secção

Local — Corp. de Bombeiros, praça da Republica n. 35

Presidente — João Coelho de Mello.

Mesarios — Dr. José Antonio da Silva Pires, José Leitão de Almeida, tenente coronel José Francisco Masson e Honorio Ximenes do Prado.

9ª secção

Local — Escola publica á rua Visconde do Rio Branco n. 15

Presidente — Dr. Antonio Alexandre Fortes Bustamante.

Mesarios — Dr. Alberto Fernandes Vieira de Lemos, capitão Paulino Moura Sayão, João Cardoso Fontes e Pedro de Alcantara Miranda Junior.

10ª secção

Local — Côrte de Appellação, rua do Lavradio n. 72

Presidente — Dr. André Cavalcante de Albuquerque.

Mesarios — Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, Dr. Bento da Fonseca Pinto de Oliveira Garcez, Antonio Affonso Xavier Pragana e Diniz Affonso Rodrigues da Silva.

11ª secção

Local — Deposito Publico á rua do Senado n. 82

Presidente — Dr. Alexandre Soares de Mello.

Mesarios — João Carlos Muratori, Abilio Maia, Leopoldino José Barbosa e Fortunato Maria da Conceição Junior.

12ª secção

Local — Deposito Publico, praça da Republica

Presidente — Henrique das Chagas Andrade.

Mesarios — João Floriano da Costa Barreto, Thomaz Henrique dos Santos Pires, José Paulo Nabuco Cirne e Joaquim Alves Fontes Martins.

13ª secção

Local — Rua dos Junquinhos n. 4, escola publica

Presidente — Dr. Joaquim Moraes Jardim.

Mesarios — Dr. Francisco de Souza Ferreira, Dr. Arthur Maximino da Rocha, Dr. Alberto Saboia Viriato de Meleiros e Francisco da Silveira Gusmão.

14ª secção

Local — Rua Aurea n. 26, escola publica

Presidente — Dr. Olegario Herculano da Silveira Pinto.

Mesarios — Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz, José Pereira Rego Netto, Manoel Gomes Pereira e José de Andrade Peçanha Jaguaray.

Capital Federal, 1 de abril de 1899. E eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão, o subscrevi. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Nona Pretoria

FREGUEZIA DO ESPIRITO SANTO

Eleição de intendentes

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz da 9ª pretoria, nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber que, attendendo ás escusas apresentadas neste juizo por diversos cidadãos que foram nomeados para os cargos de presidente e mesarios de diversas secções que tem de fuuncionar para a eleição de dous intendentes municipaes, a realizar-se no dia 2 de abril do corrente anno e aos enganos havidos no edital publicado no *Diario Official* de 14 de março do corrente anno, resolveu fazer pela forma abaixo as substituições dos referidos cidadãos e bem assim as rectificações:

1ª secção — Foi nomeado Manoel Ferreira Netto presidente, em substituição do Dr. Alfredo de Gusmão Coelho;

2ª secção — Os nomes dos mesarios nomeados são: Arthur Lino de Campos e Dr. Heitor de Cordovil e não como sahju publicado.

4ª secção — Foi nomeado Narciso Gomes Barcellos em substituição ao mesario Dr. Gil Diniz Goulart.

5ª secção — Foram nomeados: em substituição ao mesario Dr. Romulo Steeple da Silva o cidadão Luiz de Almeida Barbosa e Gomes da Silva Seabra em substituição a João Pompilio da Rocha Moreira.

6ª secção — O nome do presidente é Dr. Candido Alves Mourão do Valle e não Moura do Valle.

7ª secção — Foram nomeados: presidente o Dr. José Joaquim Barroso em substituição a João da Motta Silva Fontes e Alberto de São Paulo Aguiar em substituição ao mesario Dr. Francisco de Menezes Dias da Cruz.

8ª secção — O mesario nomeado é Alfredo Francisco Pinto de Souza e não Francisco Pinto de Souza.

10ª secção — Funcionará na escola publica á rua Frei Caneca n. 424 e não 404, como foi publicado.

E. para que chegue ao conhecimento de todos a quem este possa interessar, mandei passar o presente, que assigno nesta Capital Federal, ao 1º de abril de 1899. Eu, João Gonçalves Guimarães Machaço, escrivão, o subscrevi. — Virgilio de Sá Pereira.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado dessas obras, previne-se aos interessados que neste escriptorio, até ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de abril, se recebem propostas para o fornecimento, durante o segundo trimestre deste anno, de diversos materiaes necessarios á conservação, accrescimos ou reparos das edificações em que funcionam as repartições subordinadas ao ministerio.

Neste escriptorio acham-se á disposição dos Srs. proponentes as listas detalhadas dos materiaes a fornecer, sendo a abertura das respectivas propostas effectuada impreterivelmente ao meio-dia do dia 5 de abril do corrente anno, em presença dos concurrentes ou de seus procuradores.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 29 de março de 1899. — Pelo escripturario, João Manhães dos Santos Delgado.

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Sr. presidente se faz publico, de conformidade com as disposições em vigor, que estado vago o logar de juiz de secção do Estado de Matto Grosso, se acha marcado o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria deste tribunal as petições dos candidatos, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações, e nomeadamente as condições de idoneidade exigidas no art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 16 de março de 1899. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 24

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta dos armazens abaixo declarados, no dia 12 de abril de 1899, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes no estado em que se acharem:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

166—SC : 2 caixas ns. 46 e 47, contendo 68 chapas de vidro polido, sem ago, de 3 milímetros de espessura até 20 centímetros quadrados de superficie medindo ao tolo 928 decímetros quadrados 85 ditas até 40 decímetros quadrados; de superficie, medindo ao tolo 248 decímetros quadrados; 17 ditas ditas até 60 decímetros quadrados de super-

ficie, me lindo ao todo 816 decímetros quadrados; 5 ditas dita até 33 decímetros quadrados de superficie, medindo ao todo 336 decímetros quadrados; vindas de Londres no vapor inglez *Rosse*, descarregadas em 11 de dezembro de 1897.

Lote n. 2

Sem marca: Vasos de barro pesando liquido legal 96 kilos; peças não classificadas de barro, pesando liquido legal 170 kilos, vindos do Porto na barca portugueza *Marianna*, descarregados em 16 de setembro de 1898.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 3

CS—T: 8 gigos ns. 2/9, contendo botijas de grés impermeavel, pesando liquido legal 668 kilos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Glemaris* descarregados em 18 de fevereiro de 1895.

Lote n. 4

CST: 8 ditos ns. 10/17, idem, idem pesando liquido legal 652 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Idem: 8 ditos ns. 18/25 idem, idem pesando liquido legal 639 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Idem: 8 ditos ns. 26/33 idem, idem pesando liquido 771 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM DO CONSUMO

Lote n. 7

JFCC: 1 caixa n. 2.991, contendo impressos de mais de uma cor, pesando bruto 130 kilos; vinda de Bordéus no vapor francez *Cordillère*.

Lote n. 8

NC: 1 caixa n. 6.273 contendo papel pintado para forrar casa, pesando bruto 200 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tau-ouman*, descarregada em junho de 1898.

Lote n. 9

RA: 1 caixa n. 8.130, contendo papel pintado para forrar salas, pesando bruto 211 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

SPSC: 9 caixas ns. 1, 2 e 4/10 com licor commum, pesando liquido 85 kilos, vindas de Bordéus no vapor francez *Chile*, descarregadas em 12 de novembro de 1897, depositadas no armazem n. 11.

Lote n. 11

JP&C: 3 caixas ns. 5.985/7, contendo 63 garrafas com licor commum, pesando liquido legal 37 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, depositadas no armazem n. 11.

Lote n. 12

D&C: 1 dita n. 1.000, com tachas de ferro simples, pesando bruto 31 kilos, vinda de Genova no vapor italiano *Ruggio*, descarregada em outubro de 1896, depositada no armazem n. 16.

Lote n. 13

FMF: 7 ditas, com velas de cera de petroleo, pesando bruto 250 kilos, vindas de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregadas em fevereiro de 1893, depositadas no armazem n. 15.

Lote n. 14

AJCN: 1 dita n. 173, contendo papel recortado para confeiteiro, pesando bruto 200 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassu*, descarregada em 8 de fevereiro de 1898, depositada no armazem n. 11.

Lote n. 15

Idem: 1 dita n. 274, contendo a mesma mercadoria e o mesmo peso, da mesma procedencia, vapor, descarga e deposito.

Lote n. 16

Idem: 1 dita n. 175, contendo a mesma mercadoria e peso, da mesma procedencia, vapor, descarga e deposito.

Lote n. 17

Idem: 1 dita n. 176, idem, idem, idem, da mesma procedencia, vapor, descarga e deposito.

Lote n. 18

Idem: 1 dita n. 177, idem, idem, idem, da mesma procedencia, vapor, descarga e deposito.

Lote n. 19

Sem marca: 18 duzias de susponsorios de algodão liso, pesando bruto 3.560 grammas ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

Idem: 18 duzias de ditos idem, idem, pesando bruto 3.560 grammas, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

Idem: 11 ditos de ditos, idem, idem, pesando bruto 2.200 grammas, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

CIM: 1 caixote, pesando bruto 12 kilos, com velas de composição (13 pacotes) nacionais, pesando bruto 5 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

WRC: dito n. 15, pesando bruto 11 kilos, com obras de folhas de Flandres pintadas, não classificadas, pesando bruto 2 1/2 kilos; 12 cylindros musicas em pranchetas de papel para realejo, pesando 1.250 grammas; 1 mocho de ferro portatil (simples), pesando liquido 1 kilo, vindas de New-York no vapor americano *Finance*, descarregadas em 26 de março de 1890.

Lote n. 23

Gondolo: 1 caixote pesando bruto 8 kilos, com 20 pacotes de chapas instantaneas de 13 x 18 e 9 x 12 centímetros, vindas do Havre no vapor francez *Médoz*, descarregado em 25 de julho de 1892.

GPC: 1 caixote n. 1.948, pesando bruto 6 kilos, com duas duzias de meias de algodão não especificadas, compridas de mais de 20 centímetros; 1 1/2 duzia de ditas, idem, idem, curtas de mais 20 centímetros, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cintra*, descarregado em 31 de março de 1892.

CC: 1 caixa n. 2.772, pesando bruto 8 kilos, com fructas em latas, pesando bruto 4 900 grammas; vindas de Bordéus, no vapor francez *Orenoque*.

Lote n. 24

HJH: 1 caixa pesando bruto 7 kilos, com uma moldura armada dourada, pesando bruto 1.300 grammas; vinda de Southampton no vapor inglez *Trent*, descarregada em 26 de novembro de 1896.

M. Christoff: 1 dita pesando bruto 14 kilos, com livros brochados de leitura, pesando bruto 3 1/2 kilos; vinda de Bordéus no vapor francez *Orenoque*, descarregada em 9 de julho de 1891.

RJ—Companhia Industrial Stearina: 1 caixinha n. 22, com obras de cobre simples, não especificada, pesando bruto 300 grammas, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

Viuva Moncada & Filho: 1 caixa pesando bruto 20 kilos, com um vidro bisauté com aço, de mais de 3 até 8 millímetros de espessura, medindo 43 decímetros quadrados; um dito polido sem aço, com as mesmas dimensões e espessura; vinda de Liverpool no vapor inglez *Lassel*, descarregada em 16 de junho de 1899.

Dr. José Avelino Gurgel do Amaral: 3 saccos pesando bruto 86 kilos, com livros para leitura, capas ordinarias, pesando bruto com

os envoltorios de papel 80 kilos; vindos de Nova York no vapor americano *Segurança*, descarregados em 2 de outubro de 1890.

Lote n. 26

Sem marca: 2 barris contendo sulfureto alcalino impuro, pesando liquido legal 250 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

LEM: 1 caixa n. 1.618, contendo 36 chapéus de sparterie enfeitados de seda; 36 ditos, idem enfeitados de algodão, 72 ditos de seda enfeitados; vinda de Bordéus no vapor francez *La Plata*, descarregada em novembro de 1898.

Lote n. 28

SIB: 153 caixas com 5.049 kilos de garrafas ou frascos de vidro ordinario com rolhas; vindas de Lisboa no vapor portuguez *Rei de Portugal*, de-carregadas em 26 de março de 1893. (Depositadas no armazem n. 15).

Lote n. 29

Sem marca: 13 peças de borracha em tecidos de algodão, pesando bruto 13.500 grammas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de abril de 1899.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes.

Intendencia Geral da Guerra

• CONCURRENCIA

O conselho de compras desta intendencia recebe propostas no dia 6 do corrente, até as 10 horas, para a compra dos artigos abaixo especificados:

- 13.170 metros de flanela garance regular.
- 12.233 metros de flanela azul ferrete.
- 3.675 metros de flanela azul ultramar.
- 1.145,77 de ganga garance.
- 14.380 metros de panno garance regular.
- 12.871,75 de panno azul ferrete regular.
- 3.906 metros de panno azul ultramar regular.
- 1.246,76 de panno mescla, azul e branco; regular.
- 49,79 de panno branco.
- 10.000 pares de botinas lisas de couro de bezerro.
- 2.000 pares de botas lisas de couro de bezerro.
- 700 pares de cothurnos lisos de couro de bezerro.
- 12.103 kepis, sendo: infantaria, 7.000 para praças e para musicos 600; cavalaria, 1.300 para praças e para musicos 150; artilharia, 1.000 para praças e para musicos 100; engenharia, 300 para praças, para musicos 50; artilharia de posição, 1.500 para praças, para musicos 100.
- 4.000 capotes de panno alvadio.
- 500 ponches de panno azul ferrete regular.

A concorrência versará sobre o preço e menor prazo possível.

As pessoas que quizerem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se nesta repartição, onde lhes serão dados todos os esclarecimentos precisos.

Os concorrentes deverão apresentar amostras dos artigos constantes do presente edital, sendo as das fazendas em porções de um metro, pouco mais ou menos, competentemente classificadas.

Previne-se que as propostas serão em duplicata, escriptas com tinta preta, devidamente sellada a primeira via, referentes a uma só amostra, sem rasuras ou emendas, deverão conter o numero e marca de cada amostra e, finalmente, a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 %, caso se recuse á assignatura do respectivo contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de accordo com este edital.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 1 de abril de 1899.—Tenente-coronel, Manoel Ferreira Neves Junior.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. A. Ferreira Neves & Comp., José Ignacio Coelho & Comp., Azevedo Alves & Carvalho e Vicente da Cunha Guimarães, são convidados a comparecer na 1ª secção desta intendencia a fim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessão da commissão de compras, de 10 de março proximo passado, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que o deixar de fazer até o dia 4 do corrente.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, em 1 de abril de 1899. — Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO USO E GOSO DE UM RAMAL FERREO ENTRE SAPOPEMBA E A ILHA DO GOVERNADOR

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, nos termos do decreto n. 553, de 30 de dezembro de 1898, que autoriza o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu de Carvalho e Souza e José Augusto Vieira ou com quem maiores vantagens offerecer a construção, uso e gozo de um ramal ferreo que, partindo das immedições da estação de Sapopemba, da Estrada de Ferro Central do Brazil, vá terminar na Ponta da Ribeira, da Ilha do Governador, e bem assim para o estabelecimento nesta de caes, docas, molhes de atracação, armazens e mais installações necessarias ao serviço de carga e descarga e deposito de mercadorias e entroposto para a Alfandega de Juiz de Fora, nesta Secretaria de Estado se receberão propostas para o referido serviço, mediante as seguintes condições:

I

O Governo estipulará minuciosamente no contracto as obras a executar, bem como os prazos para começo e terminação dos estudos e trabalhos de execução, multas, etc., adoptando todos os melhoramentos introduzidos em installações congêneres.

II

O proponente se obrigará a montar um posto de socorros maritimos, provido de pessoal habilitado e das embarcações e aparelhos aperfeiçoados para o serviço de salvagão dentro do porto do Rio de Janeiro.

III

No contracto se consignará o direito de cobrar taxas no caes, de accordo com o contracto do Caes de Santos, com os onus nello mencionados quanto a prestação de serviços, e bem assim autorização para a construção de uma hospellaria de imigrantes e outras dependencias julgadas necessarias pelo governo do Estado de Minas Geraes, mediante prévio accordo dependente de approvação do Governo Federal.

IV

O trafego do ramal será feito exclusivamente pela Estrada de Ferro Central do Brazil para todas as mercadorias destinadas ou procedentes da mesma estrada, mediante o pagamento de uma taxa-kilometro que for estipulada dentro dos limites daquella estrada, com margem para a deducção das despesas do trafego, custeio e conservação.

V

As propostas que serão apresentadas em carta fechada até a 1 hora da tarde do dia 30 de maio vindouro, na Directoria Geral de Obras e Viação desta Secretaria de Estado, devem ser acompanhadas do certificado de deposito no Thesouro Federal, mediante guia passada pela referida Directoria Geral, da quantia de dez contos de réis (10:000\$), que reverterá em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 30 dias, da data da publicação da sua proposta no

Diario Official, sendo, porém, preferidos, em igualdade de condições, os cidadãos indicados no art. 1º do referido decreto.

VI

Para garantia da fiel execução do contracto, a caução, a que se refere a clausula antecedente, será elevada a trinta contos de réis (30:000\$), antes de sua assignatura.

Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 30 de março de 1899. — Pelo director geral, *J. Diniz Villas Boas*, director de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO EDIFICIO DESTINADO A HOTEL, NA ESTAÇÃO DE TAUBATÉ

De ordem da directoria desta estrada, faz publico que, ás 12 horas do dia 14 de abril proximo futuro, serão recebidas nesta secretaria propostas para arrendamento do edificio destinado a hotel, na estação de Taubaté.

As bases para o contracto acham-se á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

A concorrência versará sobre os preços do arrendamento e das refeições.

Os proponentes ou seus representantes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, com as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de março de 1899. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faz publico que durante 30 dias, a contar desta data, acham-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes supplementes a effectuar-se no dia 30 de abril proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saude e estar vacinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escriptura mercantil, inglez e allemão (Art. 39, § 5º, do regulamento vigente.)

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvedos os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os. (Art. 39, § 6º, do regulamento.)

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas (Art. 39, § 7º, do regulamento.)

Primeira secção, 27 de março de 1899. — O ajudante do administrador, *Luis M. de Serqueira Braga*.

Administração dos Correios do Districto Federal

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faz publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acham-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de carteiro-supplemente, a effectuar-se a 23 de abril proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 annos a 30 de idade, gozar boa saude e estar vacinados, ter bom procedimento, saber ler e escrever correctamente, o conhecer as quatro operações fundamentaes da arithmetica. (Art. 39, § 4º do regulamento.)

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato, e os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das duas provas.

Primeira secção, 21 de março de 1899. — O ajudante do administrador, *Luis M. Serqueira Braga*.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do director geral, se faz publico que, até o dia 10 do mez de abril proximo vindouro, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas na secretaria desta repartição para o fornecimento durante o 2º semestre do corrente anno de material de typo impresso, segundo a relação e amostras que se acham no Almojarifado á disposição dos proponentes.

As propostas devem ser escripturadas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas e convenientemente fechadas.

Em presença dos interessados, no dia e hora acima indicados, serão abertas as propostas, as quaes deverão conter o preço da unidade por extenso e em algarismo.

A concorrência versará sobre os preços por unidade dos specimens adoptados, dos quaes acharão os proponentes uma colleção no Almojarifado.

Capital Federal, 30 de março de 1899. — *Alvaro de Mello Coutinho de Villena*, vice-director.

AVISO AO PUBLICO

Para facilidade do pagamento da taxa dos telegrammas urbanos, serão adoptados, a partir de 1 de abril proximo, sellos telegraphicos de 500 e 200 réis, os quaes se acham á venda nas seguintes estações:

Central—Praça Quinze de Novembro.
Niteroy—Rua da Conceição n. 72.
Fortaleza de Santa Cruz.
Rio Comprido—Rua Aristides Lobo n. 101.
Engenho Novo—Rua Lins de Vasconcellos n. 13.

Praça da Republica — Estrada de Ferro Central do Brazil.

Largo dos Leões—Rua dos Voluntarios da Patria n. 167.

Praça da Republica—Rua da Saude n. 31, 1º andar.

Santa Thereza—Rua do Aqueducto n. 30.

S. Christovão — Praça Marechal Deodoro n. 66.

Largo do Machado — Praça Duquo de Caxias n. 15.

São considerados telegrammas urbanos os telegrammas trocados entre as estações acima enumeradas e a sua taxa é de 500 réis por telegramma normal de 20 palavras e 200 réis por cada dez ou fracção de dez palavras.

Esses telegrammas podem ser multiplos e nesse caso a taxa a cobrar será de tantos telegrammas quanto os endereços.

A demora de mais de duas horas na entrega do telegrama dá direito a restituição da taxa.

Para essa espécie de correspondência não se dará recibo ao transmittente.

Estação Central dos Telegraphos, em 29 de março de 1899. — F. X. de Sousa Queiroz, telegraphista-chefe encarregado.

EDITAL

O cidadão bacharel Luiz de Oliveira, juiz de direito da 6ª circumscrição judiciaria do Assú, no Estado do Rio Grande do Norte, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de noventa dias virem que, pelo cidadão alferes Francisco Soares Filgueira, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª circumscrição judiciaria. Diz Francisco Soares Filgueira, coproprietario de uma parte de terra, de criação e plantação, neste municipio, no lugar denominado Canto do Bernardo, na Lagoa Platô, a qual limita-se ao sul com a mesma lagoa, ao norte com terras do Estado, a oeste com terras de João Marcolino Pessoa, Maria Marcolina Pessoa e Maria Joaquim Pessoa e a leste com terras de Manoel Masseurio Pessoa, que se achando a mesma em commum com os herdeiros de Francisco de Souza Caldas, quer medil-a para, sabida a extensão de sua área superficial, dividir o quinhão a que tem direito. O supplicante passa na forma do decreto n. 720, de 25 de setembro de 1890, desde onde tem noticia, a mostrar a origem dessa propriedade e as razões de direito que tem assistido aos seus successores, senhores e possuidores, para que, na conformidade do deduzido e provado, seja feita a medição requerida e dada a sentença que obrigue os condôminos e confrontantes á medição. 1.ª A referida parte de terras comprehendida entre os confrontantes João Marcolino Pessoa, Maria Marcolina Pessoa, Maria Joaquim Pessoa e Manoel Masseurio Pessoa, que se quer dividir, pertencia em 1834 a Francisco de Souza Caldas e sua mulher D. Maria Juliana de Mello, tendo sido avaliada em 1835, no inventario por morte desta, por duzentos mil réis, e dividida por seus filhos: Francisco Justiniano Lins Caldas, Tertuliano de Alustan Lins Caldas, Maria, casada com Felix Nobre de Medeiros e Luis Lucas Lins Caldas, tocando ao inventariante no pagamento de sua meiação, a quantia de trinta mil réis, do coherdeiro Felix Nobre de Medeiros, sessenta mil seiscientos e nove réis, e Francisco Justiniano Lins Caldas, trinta e seis mil réis, seis,entos e trinta e nove réis a Tertuliano de Alustan Lins Caldas, trinta e um mil seiscientos e doze réis e a Luis Lucas Lins Caldas, trinta e um mil cento e quarenta réis, o que perfaz o preço da avaliação. — Documento numero um. Segundo: Casando-se Francisco de Souza Caldas em segundas nupcias, com Maria Antonia Josina de Mello, tem desse segundo casamento tres filhos: Ezequiel, Francisco e Josepha. — Terceiro: Por fallecimento de Francisco de Souza Caldas, em 1855, deu Maria Antonia a inventario, não só a parte da referida terra, que coube a seu finado marido em sua meiação no primeiro inventario, como tambem a parte que coube a Felix Nobre de Medeiros que seu finado marido havia comprado, a que foi avaliada nesse segundo inventario, por cem mil réis, e dividida por si e seus filhos: Ezequiel, Francisco e Josepha e por sua enteada Luiza, casada com Felix Francisco da Silva, cabendo na sua meiação cincoenta e oito mil cincoenta e cinco réis a Ezequiel oito mil trezentos e cincoenta e seis réis, a Josepha dez trezentos e cincoenta e quatro réis, a Josepha quinze mil oitocentos e oitenta e quatro réis e a Luiza, casada com Felix Francisco da Silva sete mil trezentos e cincoenta e um réis, o que perfaz o preço da avaliação. Documento numero um. — Quarto: Fallecendo Francisco Justiniano Lins Caldas, sua mulher D. Maria Gorgonia de Hollanda

Wanderley deu ao inventario a parte de terra que seu finado marido havia herdado de sua mãe D. Maria Juliana de Mello, na importancia de trinta e seis mil seiscientos e trinta e cinco réis e que foi dividida com seus filhos e netos: Francisco Justiniano Lins Caldas, Manoel Lins Caldas Sobrinho, Palmerio Augusto Soares de Amorim Filho, Braulio Augusto Caldas de Amorim, Hildebrando Augusto Caldas de Amorim, Maria Augusta Caldas de Amorim, casada com Ezequiel Epaminondas da Fonseca, Theogenes, Maria e Maria, menores, representados por seu pae Palmerio Augusto Soares de Amorim, tocando ao primeiro dos herdeiros dous mil trezentos e setenta e sete réis, ao segundo onze mil oito centos e oitenta e seis réis e a cada um dos netos, tres mil cento e noventa e seis réis, o que perfaz o preço da avaliação. Documento numero dous. — Quinto: Por fallecimento de Luiz Lucas Lins Caldas, foi a sua parte de trinta e um mil cento e quarenta réis dividida por seus filhos Luiz Lucas Lins Caldas, Maria Juliana Lins Caldas, casada com Luiz Alberto Schmitz, e pela viuva cabeça de casal Maria Francisca Lins Caldas. — Sexto. — Por fallecimento de Francisca Silveira Lins Souto, casada com Tertuliano de Alustan Lins Caldas, foi a parte deste, de trinta e um mil seiscientos e doze réis, dividida por seus filhos João Francisco, partes estas, que pertencem hoje, a de João ao supplicante, e a de Francisca ao supplicante, e seus irmãos: João Soares Filgueira, Antonio Soares Filgueira e Izidro Soares Filgueira. Documentos numeros tres e quatro. — Setimo. Em 1885, o supplicante comprou a Joaquim da Rocha Freire e sua mulher Joanna Francisca Xavier as partes que foram de Maria Antonia Josina de Mello, viuva de Francisco de Souza Caldas e as de seus filhos Ezequiel, Francisca e Josepha. Documento numero cinco. — Oitavo: No anno de mil oitocentos e oitenta e dous falleceu D. Luzia Leopoldina da Silva Caldas, casada com Felix Francisco da Silva, tambem fallecido, de cujos bens não consta ter havido inventario, devendo portanto a sua parte, de sete mil trescentos e cincoenta e um réis, ser dividida por seus filhos e netos Elviro da Silva Caldas, Viviano da Silva Caldas, Maria Juliana da Silva Lima, Basilisso da Silva Caldas, Lucas da Silva Caldas e José da Silva Caldas. Dos condôminos residem nesta circumscrição judiciaria: Francisco Justiniano Lins Caldas, Palmerio Augusto Soares de Amorim Filho, Maria Augusta Caldas de Amorim, casada com Ezequiel Epaminondas da Fonseca, Hildebrando Augusto Caldas de Amorim, Theogenes, Maria e Maria, menores representados por seu pae Palmerio Augusto Soares de Amorim, João Soares Filgueira, Antonio Soares Filgueira, Izidro Soares Filgueira e Enéas da Silva Caldas. Para a citação dos referidos condôminos, pede que se expeçam mandados a fim de que sejam elles citados; bem assim requer que se publiquem editaes com o prazo de noventa dias para a citação de Elviro da Silva Caldas, Viviano da Silva Caldas, Maria Juliana da Silva Lima, José da Silva Caldas e Braulio Augusto Caldas de Amorim, os quatro primeiros, residentes na Capital Federal e o ultimo na cidade de Itambé, do Estado de Pernambuco; e de trinta dias, para citação de Manoel Lins Caldas Sobrinho, Basilisso da Silva Caldas e Luiz Alberto Schmitz, o primeiro residente na cidade do Natal, capital do Estado, o segundo na cidade da Pinha, deste Estado, o o terceiro no municipio de Areia Branca, deste Estado, afixando-se estes editaes todos no lugar do costume e publicando-se no *Diario Official* os referentes a Elviro da Silva Caldas, Viviano da Silva Caldas, Maria Juliana da Silva Lima e José da Silva Caldas, no jornal official do Estado de Pernambuco, o referente a Braulio Augusto Caldas de Amorim, e no jornal official deste Estado, os referentes a Manoel Lins Caldas Sobrinho, Basilisso da Silva Caldas e Luiz Alberto Schmitz. Outrosim requer que se citem por preatoria os condôminos: Luiz Lucas Lins Caldas e D. Maria

Francisca Lins Caldas, residentes no districto de Sant'Anna dos Mattos. O supplicante avalia a causa em 3:000\$ e pede V. S. que se digne mandar citar, não só os condôminos já referidos como tambem os confrontantes para na primeira audiencia, depois da expedição do edital de maior prazo, e disso certificar o escrivão, virem se louvar como o supplicante em agrimensor e dous arbitradores, que procedam as necessarias diligencias para a medição e divisão pedida, sob pena de ser feito tudo á revelia dos supplicados na forma da lei. Nestes termos pede a V. S. que, autuada, se sirva deferir na forma requerida ficando os supplicados citados para todos os termos da acção e sua execução, e igualmente notificados para proporcionalmente a seus quinhões fazerem as despesas de medição da área superficial. E. R. Mercê. Assú, 28 de outubro de 1898. — O advogado, José Correa de Araújo Furtado. Com seis documentos e procuração. Estavam tres estampilhas, sendo uma de 400 réis e duas de 200 réis cada uma, devidamente inutilizadas com a data e assignatura. Nesta petição via-se o seguinte despacho: Autuada, com requer. Assú, 31 de outubro de 1898. — Oliveira. Em virtude desta petição e despacho, se passou o presente edital, pelo qual cito a Elviro da Silva Caldas, Viviano da Silva Caldas, Maria Juliana da Silva Lima e José da Silva Caldas, moradores na Capital Federal, para virem á primeira audiencia deste juizo que seguir depois do prazo de 90 dias, a contar desta data, para se louvarem com o supplicante em agrimensor e arbitradores. E, para constar, se passou o presente edital, que será afixado em lugar publico, publicado no jornal official dessa Capital, e remetido por cópia, ao juiz de direito da mesma Capital Federal sob registro, o qual se dignará accusar a recepção da referida cópia, attestando tel-a mandado afixar, juntando-se o attestado aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Assú, 6ª circumscrição judiciaria da dita cidade, no Estado do Rio Grande do Norte, aos 31 dias do mez de outubro de 1898. Eu, João Celso da Silveira Borges, escrivão do geral, que o escrevi. — Oliveira. Nada mais continha no alludido edital, de que extrahi a presente cópia, que conferi e concertei com o proprio original, a que me reporto e dou fé. Nesta cidade do Assú, aos 31 de outubro de 1898. — O escrivão do geral, João Celso da Silveira Borges.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/0	A' vista
Sobre Londres	6 25/32	6 49/64
Sobre Paris	14400	14400
Sobre Hamburgo	14736	14740
Sobre Italia	—	14351
Sobre Portugal	—	3546
Sobre Nova-York	—	74307
Ouro nacional, por 1\$000.....	44018	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apollcos

Apollcos geraes miudas e de 1:000\$, de 5 %, cautela	830\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %	833\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %	803\$000
Apollcos do Empréstimo Nacional de 1895, nom	868\$000
Ditas idem de 1895, port	878\$000
Ditas idem de 1897, nom	872\$000
Apollcos do Empréstimo Municipal de 1896, port	160\$000

Bancos

Banco de Lavoura e do Commercio	958\$000
Dito Rural e Hypothecario, 50 %	120\$000
Dito da Republica de Brazil	183\$000

Compras

Comp. Obras Hydraulicas.....	32000
Dita Melhoramentos no Brazil.....	203600
Dita Saneamento do Rio.....	203600
Dita Ferro Carril do Jacuipã Botanico...	1633000
Dita Ferro Carril de S. Christovão.....	1754000

Dalentes

Debs. da Comp. União Sorocabana e Itana, 1ª serie.....	654000
Dita do Jornal do Commercio.....	1633000

Capital Federal, 1 de abril de 1899. — O syndico, José Claudio da Silva.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegrama:

Londres, 30 de março de 1899, ás 3 horas e 10 p. m.

Taxa do Banco de Inglaterra, 3 %.
Dita de desconto no mercado, 2 5/8 %.
Cheques s/Paris, 25.21 1/2.
Apólices de 1870, 62 %.
Ditas externas de 1885, 62 %.
Ditas idem de 1889, 62 %.
Ditas idem de 1895, 60 %.
Funding Loan 89 %.
Oeste de Minas 64 %.

EDITAL

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 15 do corrente, foi egerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Antonio Joaquim Bernardes Junior, e pelo presente são chamados a qualquer interessado em transações em que houvesse intervenção o referido corretor, a virem liquidar as suas contas no prazo de seis meses, conforme prescreve o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, ficando nas disposições da lei os que no referido prazo não fizeram valer os seus direitos. E eu, E. I. Salomon, secretario da Camara, subscrevi. Capital Federal, 17 de março de 1899. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

BOLETIM SEMANAL DOS PREÇOS DOS GENEROS COTADOS DURANTE A SEMANA QUE LHE FINDA, A SABER:

Mercadorias

Algodão em rama:

De Pernambuco, 14800, por 10 kilos.
De Macaó, 13800, por 10 kilos.

Assucar:

Somenos, de Pernambuco, 550 a 575 réis por kilo.
Mascavinho, de Pernambuco, 575 réis por kilo.
Mascavo, de Pernambuco, 410 réis por kilo.
Mascavo, do Sergipe, 395 réis por kilo.
Mascavo bom, da Parahyla, 430 réis por kilo.

Café, por 10 kilos:

Tipos ns. 1, 2 e 3 nominaes.
Typo n. 4, 98368 a 98736.
» » 5, 98192 a 98200.
» » 6, 88783 a 88851.
» » 7, 88375 a 88511.
» » 8, 88034 a 88170.
» » 9, 78762 a 78898.
» » 10, nominal.

Farinhas:

Fina de mandioca, de Santa Catharina, 22\$ a 23\$500 por 45 kilos.
Grossa idem, idem, 21\$ por 45 kilos.

Féijão:

Preto, novo, do Porto Alegre, 17\$ por 60 kilos.

Farinha de trigo:

Americana: Ergma, Maria e Saudade, 20\$ 3 d por barrica.
Do Moinho Inglez: Brasileira, 39\$ por 22 saccos.
Do Moinho Fluminense: S. Leopoldo, e 425.00 e 0 0 38\$500 por 2/2 saccos.

Americana • Castilia, Crystal e Codorus: 428750 a 44\$ por barrica.
Farelo de trigo, do Moinho Fluminense, 33000 por 40 kilos.
Kerczeno:
Americano, 10\$ por caixa.
Milho:
Nacional, 11\$ por 62 kilos.
Nacional, 11\$200 por 60 kilos.

Fretes

Nova York e Nova Orleans, 40 cents. e 5 % por sacco de 60 kilos.
Genova e Marselha, 30 francos e 10 % por tonelada de 1.000 kilos.
Southampton, 25, * e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.
Antuerpia, 20/ e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.
Londres e Bremen 30/* e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.
Havre, 17 francos e 50 cent. por 900 kilos.
Bordéas, 40 francos e 10 % por 900 kilos.
Montevideo e Buenos-Airos, 3\$ por sacco de café.

Enghjmentos

Para Southampton, vapor inglez *Danube*, 1.500 saccas de café.
Para Genova, vapor italiano *Matteo Bruszo*, 2.000 ditas.
Para o Rio da Prata, vapor inglez *Migdalena*, 7.000 ditas.
Para Antuerpia, vapor allemão *Leobenbury*, 500 ditas.
Para Genova, vapor italiano *Mims*, 500 ditas.
Para Constantinopla, o mesmo vapor, 250 ditas.
Para Marselha, vapor *Bearn*, 625 ditas.
Para Nova-Orleans, *Caravelhis*, 2.750 ditas.

Fretamento

Patacho brasileiro *Regueira*, para carregar sal em Cabo-Frio para aqui a 600 réis por alqueire.
Secretaria da Junta, 1 de abril de 1899. — Carlos de Suckow Joppert, presidente interino. — Luiz Campos, secretario interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

RELATORIO DE 1898

Srs. Accionistas — A directoria da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira vem dar-vos conta de sua gestão de 1898.

As propriedades, casas e dependencias da companhia continuam em perfeito estado de conservação.

Debentures

Em 22 de outubro do anno proximo passado procedeu-se ao sorteo de 102 debentures desta companhia para serem amortizadas ao par, tendo a sorte designado os seguintes numeros:

9	485	1.017	1.571	2.116	2.540
42	486	1.035	1.615	2.147	2.590
76	564	1.039	1.703	2.148	2.605
81	612	1.085	1.725	2.222	2.613
84	652	1.100	1.734	2.238	2.649
101	668	1.130	1.835	2.239	2.671
111	696	1.136	1.865	2.261	2.752
125	761	1.141	1.884	2.281	2.759
241	839	1.225	1.891	2.285	2.776
271	869	1.272	1.910	2.289	2.796
300	905	1.277	1.931	2.321	2.801
309	906	1.323	1.934	2.336	2.861
329	967	1.344	1.969	2.469	2.872
334	973	1.353	1.995	2.478	2.907
339	981	1.414	2.014	2.435	2.910
349	1.002	1.433	2.087	2.486	2.946
355	1.015	1.414	2.074	2.521	2.991

Ficou, portanto, esta conta reduzida a 457:200\$000.

Dividendos

Foram distribuidos dois dividendos de 7\$ por acción por cada semestre do anno proximo passado.

Fundos de reserva e reparação

Figuram estes no balanço de 31 de dezembro de 1898 com o saldo de 199:752\$620, depois de accrescidos com as quotas que estão consignadas nos Estados.

Conselho Fiscal

Ten-lo-se ausentado em viagem para a Europa o Sr. James L. Lawson, foi convidado para substitui-lo durante sua ausencia o suplente Sr. Victorino Rodrigues de Figueiredo.

A directoria congratula-se com os Srs. accionistas pela actual posição excellente da companhia. O grande stock dos fins de 1898 já desapareceu: foi inteiramente reorganizada a produção de nossa fabrica; os avultados depositos de diversos amigos da companhia foram todos pagos; e a pequena divida fluctuante da companhia achou-se sobejamento garantida, como facilmente se verificará por um exame do balanço de 31 de dezembro proximo passado.

Do outro lado, enquanto não voltar ao interior sua prosperidade de outrora, permitindo-nos vender ahi o grosso da produção, teremos de procurar novos mercados; o que traz como consequencia maiores despezas, provenientes dos impostos estaduais de exportação e dos fretes exaggerados da Estrada de Ferro Central.

Destes, infelizmente até agora, não temos conseguido allivio.

Do contrario, o Estado do Minas Geraes desde o principio deste anno aggravou-os, dificultando ainda mais a nossa exportação.

Espera, porém, a directoria que ainda prevalecerá uma politica mais sã e mais consistente com os verdadeiros interesses do Estado e das suas industrias.

Terminando o presente relatorio, a directoria declara que está prompta a fornecer qualquer informação sobre os annexos juntos, e aproveita a occasião para agradecer aos membros do conselho fiscal a sua valiosa eodjuvação nos trabalhos do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1899. — Os directores, Henry Miller. — William T. Gepp. — Fred. Burroces.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal abaixo assignado, tendo examinado toda a escripturação da companhia, achou-a em ordem: bem assim exactas as suas contas, pelo que propõe que sejam ellas approvadas.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1899. — A. Indio do Brazil. — C. A. Steele. — Victorino Rodrigues de Figueiredo.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1898

Activo

Terrenos, aguas, edificios, dependencias, machinismos, etc.:	
Valor destas contas.....	1.555:576\$450
Caixa:	
Saldos existentes.....	9:563:697
Bancos:	
Saldos em contas correntes...	107:409\$490
Diversos devedores:	
Saldos diversos.....	373:39.8880
Despezas de debentures:	
Saldo desta conta.....	33:066\$100
Accões da directoria:	
Valor de 150 accões caucionadas.....	30:000\$000
Manufacturas, materias primas, etc.:	
Saldo existente.....	445:985\$590
Letras a receber:	
Saldo desta conta.....	1:359\$190

2.556:291\$190

Passivo	
Capital :	
Valor de 6.000 acções de 200\$ cada uma.....	1.200:000\$000
Debentures:	
2.388 debentures de 200\$ cada uma.....	477:600\$000
Amortização de debentures:	
Quota para amortizar 663 debentures.....	132:600\$000
Caução da directoria:	
Valor de 150 acções caucionadas.....	30:000\$000
Letras a pagar:	
Saldo desta conta.....	179:049\$160
Diversos credores:	
Saldo diversos.....	312:831\$940
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	32:394\$870
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	79:883\$600
Fundo de reparação :	
Saldo desta conta.....	113:936\$320
	<u>2.556:294\$190</u>

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1898. — Os directores, *Henry Miller.* — *William T. Gepp.* — *Fred. Burrows.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1898

Debito	
Seguro da fabrica neste semestre.....	11:055\$500
Administração, idem.....	21:498\$000
Despezas geraes, idem.....	13:477\$050
Juros de descontos, idem.....	14:249\$210
Juros de debentures, idem.....	16:716\$000
Amortização de debentures, idem.....	10:200\$000
Conta de debentures, idem.....	1:500\$000
Fundo de reserva, idem.....	2:482\$730
Fundo de reparação, idem.....	3:475\$820
15º dividendo a distribuir a 7\$ por acção.....	42:000\$000
Lucros suspensos, saldos de lucros.....	1:696\$080
	<u>138:350\$390</u>

Credito

Panno :	
Lucro nesta conta.....	137:424\$390
Alugueis :	
Deste semestre.....	929\$000
	<u>138:350\$390</u>

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1898. — Os directores, *Henry Miller.* — *William T. Gepp.* — *Fred. Burrows.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1898

Activo

Terranos, aguas, edificios, dependencias, machinismos, etc.:	
Valor destas contas.....	1.548:129\$440
Caixa :	
Saldos existentes.....	4:977\$630
Bancos:	
Saldo em contas correntes.	61:948\$920
Diversos devedores :	
Saldo diversos.....	186:296\$260
Despezas de debentures.	
Saldo desta conta.....	31:500\$000
Acções da directoria :	
Valor de 150 acções caucionadas.....	30:000\$000
Manufacturas, materia prima, etc.:	
Saldo existente.....	380:346\$670
	<u>2.243:198\$920</u>

Passivo	
Capital :	
Valor de 6.000 acções a 200\$ cada uma.....	1.200:000\$000
Debentures:	
2.296 debentures a 200\$ cada um.....	459:200\$000
Amortização de debentures:	
Quota para amortizar 714 debentures.....	142:800\$000
Caução da directoria :	
Valor de 150 acções caucionadas.....	30:000\$000
Letras a pagar:	
Saldo desta conta.....	56:229\$900
Diversos credores :	
Saldo de diversos.....	127:436\$000
Lucros suspensos :	
Saldo desta conta.....	27:780\$400
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	82:355\$560
Fundo de reparação :	
Saldo desta conta.....	117:397\$060
	<u>2.243:198\$920</u>

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1898. — Os directores, *Henry Miller.* — *William T. Gepp.* — *Fred. Burrows.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1898

Debito	
Seguro da fabrica, neste semestre.....	8:310\$010
Administração, idem.....	20:100\$000
Despezas geraes, idem.....	9:807\$210
Juros e descontos, idem.....	6:953\$360
Juros de debentures, idem.....	16:002\$000
Amortização de debentures, idem.....	10:200\$000
Conta de debentures, idem.....	1:500\$000
Fundo de reserva, idem.....	2:471\$960
Fundo de reparação, idem.....	3:460\$740
Imposto sobre o dividendo, idem.....	600\$000
16º dividendo a 7.000 por acção em 6.000 acções.....	42:000\$000
Lucros suspensos, saldo de lucros.....	906\$490
	<u>122:320\$770</u>

Credito

Panno:	
Lucro nesta conta.....	121:248\$770
Alugueis:	
Neste semestre.....	1:072\$000
	<u>122:320\$770</u>

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1898. — Os directores, *Henry Miller.* — *William T. Gepp.* — *Frederick Burrows.*

ANNUNCIOS

Empreza Industrial Brasileira

Devendo ter logar a 30 de abril a assembleia geral ordinaria desta empreza, para prestação de contas, bem como eleição da directoria e conselho fiscal, conforme determinam os estatutos, acham-se desde já no escriptorio á rua do Hospicio n. 3 B todos os documentos e escripturação á disposição dos Srs. accionistas para serem examinados em cumprimento da lei das sociedades anônimas.
Rio de Janeiro, 29 de março de 1899. — *Candido Caetano Ferraz*, presidente.

Empreza Força e Luz do Ri-beirão Preto Rufino A. de Almeida & Comp.

No dia 3 do corrente será aberta no Banco Nacional Brasileiro a subscrição para o augmento de 105 contos de réis no capital commanditario, conforme a resolução da assembleia geral de 30 de março proximo pasado.

Os subscriptores depositarão 10 % de suas inscrições no acto da assignatura.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1899. — Por procuração de *Rufino A. de Almeida & Comp.*, *Trojano S. V. de Medeiros.*

Companhia Fabril Brasileira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1899. — O director geral, *Joaquim José de Souza Guimarães.*

Companhia Tattersall Brasileira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta companhia, á rua do Dr. Corrêa Dutra n. 49, os documentos a que se refere o art. 147 do do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1899. — Pela Companhia Tattersall Brasileira, *F. Sampaio*, director-presidente.

Companhia Sul Paulista de Navegação

Convido aos Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinaria no dia 18 do corrente, a 1 hora da tarde, á rua Primeiro de Março n. 73, afim de lhes serem presentes o relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, e proceder-se á eleição dos membros do mesmo conselho e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1899. — *A Directoria.*

Companhia Sul Paulista de Navegação

Os Srs. accionistas desta companhia encontrarão á sua disposição, á rua Primeiro de Março n. 73, os documentos de que trata o art. 16 do decreto n. 164, de janeiro de 1890.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1899. — *A Directoria.*

Moinho Fluminense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas, conforme dispõe o § 5º do art. 8º dos estatutos, a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 3 de abril, ás 2 horas da tarde, no escriptorio á rua do Ouvidor n. 32, afim de se proceder á eleição do director-secretario.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1899. — O director-presidente, *C. Gianelli.*

Banco da Republica do Brazil

RESGATE DE NOTAS

Devendo terminar brevemente o prazo que foi concedido para o resgate das notas da antiga emissão do Banco do Brazil e suas caixas filiaes, convidam-se os possuidores das que ainda existem em circulação, para apresental-as ao troco na thesouraria deste banco.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1899. — *J. G. Pecego Junior.*

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, ao preço de 10\$ cada exemplar.
— Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Lei do Orçamento vigente*, ao preço de 1\$000 cada exemplar.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1899.